



Número: **0801248-80.2020.8.15.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **28/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS VITORINO FERREIRA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
JOSE VITORINO FERREIRA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA SILVA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS VITORINO FERREIRA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
MARIA JOSE VITORINO FERREIRA OLIVEIRA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
SEVERINO VITORINO FERREIRA (AUTOR)	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30202156	28/04/2020 10:16	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30202160	28/04/2020 10:16	<a href="#">[01] COBRANÇA DPVAT - MANUEL FERREIRA DA SILVA</a>	Outros Documentos
30202167	28/04/2020 10:16	<a href="#">[02] DOCS HERDEIRO - JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA</a>	Documento de Identificação
30202168	28/04/2020 10:16	<a href="#">[03] DOCS HERDEIRO - JOSÉ FERNANDO VITORINO FERREIRA</a>	Documento de Identificação
30202170	28/04/2020 10:16	<a href="#">[04] DOCS HERDEIRO - JOSE VITORINO FERREIRA</a>	Documento de Identificação
30202171	28/04/2020 10:16	<a href="#">[05] DOCS HERDEIRA - MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS</a>	Documento de Identificação
30202174	28/04/2020 10:16	<a href="#">[06] DOCS HERDEIRA - MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA</a>	Documento de Identificação
30202176	28/04/2020 10:16	<a href="#">[07] DOCS HERDEIRA - MARIA DAS GRAÇAS VITORINO</a>	Documento de Identificação
30202177	28/04/2020 10:16	<a href="#">[08] DOCS HERDEIRA - MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA</a>	Documento de Identificação
30202182	28/04/2020 10:16	<a href="#">[09] DOCS HERDEIRA - MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA</a>	Documento de Identificação
30202183	28/04/2020 10:16	<a href="#">[10] DOCS HERDEIRA - SEVERINO VITORINO FERREIRO</a>	Documento de Identificação
30202185	28/04/2020 10:16	<a href="#">[11] B.O</a>	Documento de Comprovação
30202186	28/04/2020 10:16	<a href="#">[12] CARTAS NEGADA</a>	Documento de Comprovação

30202 187	28/04/2020 10:16	<a href="#"><u>[13] DOC COMPLETA - MANUEL FERREIRA DA SILVA - PARTE 01</u></a>	Documento de Comprovação
30202 189	28/04/2020 10:16	<a href="#"><u>[14] DOC COMPLETA - MANUEL FERREIRA DA SILVA - PARTE 02</u></a>	Documento de Comprovação
30202 191	28/04/2020 10:16	<a href="#"><u>GuiaCustas</u></a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
31316 186	05/06/2020 14:24	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
31653 890	17/06/2020 20:23	<a href="#"><u>Carta</u></a>	Carta

**PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO.**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154280400000029026873>  
Número do documento: 20042810154280400000029026873

Num. 30202156 - Pág. 1

---

*Bisneto Andrade*  
*Advocacia*

---

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE – PB;**

**JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.828.594-06 e RG nº 3.226.712, residente e domiciliado na Rua da Palmeira, nº 242, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande - Paraíba; **JOSÉ FERNANDO VITORINO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.805.244-20 e RG nº 3.949.371, residente e domiciliado na Rua Claudio Regis de Brito, nº 108, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande – Paraíba; **JOSE VITORINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.646.834-88 e RG nº 2.428.147 – 2<sup>a</sup> VIA, residente e domiciliado na Rua da Palmeira, nº 250, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande - Paraíba; **MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.941.904-40 e RG nº 2.471.558 – 2<sup>a</sup> VIA, residente e domiciliada na Rua Cláudio Regis de Brito, nº 107, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande - Paraíba; **MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.941.734-30 e RG nº 2.428.171 – 2<sup>a</sup> VIA, residente e domiciliada na Rua da Palmeira, nº 130, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande – Paraíba; **MARIA DAS GRAÇAS VITORINO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.203.524-01 e RG nº 3.127.269, residente e domiciliada na Rua Adelson Leitão, s/nº, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande – Paraíba; **MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.063.104-03 e RG nº 3.028.768, residente e domiciliada na Rua Claudio Henrique de Albuquerque, nº 98, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande – Paraíba; **MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.658.524-70 e RG nº 2.428.138 – 2<sup>a</sup> VIA, residente e domiciliada na Travessa São José, nº 120, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande – Paraíba; **SEVERINO VITORINO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.179.054-60, residente e domiciliado na Rua Claudio Regis de Brito, nº 158, Distrito do Zumbi, CEP: 58.388-000, Alagoa Grande – Paraíba; Vem à presença

*escritoriobisnetoandrade@outlook.com*

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



---

*Bisneto Andrade*  
*Advocacia*

---

de Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados que esta subscrevem, instrumento procuratório anexo, com escritório Profissional descrito no rodapé, onde poderá receber intimações, propor a presente:

### **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 09.248.608/0001-04**, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-904; podendo ser citado/intimado, nas pessoas de seus pressupostos, com fundamento nos arts. 5º, V, e X da nossa Lex Fundamentalis, arts. 186/187 do CC, pelos fatos e fundamentos que passo a aludir:

#### **DA BENESSE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requer, os requerentes a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto da Lei 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

#### **DO INTERESSE DE AGIR**

(Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças)

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional<sup>5ºXXXVCF</sup>

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, as partes autoras, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, os processos administrativos, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte aione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



## DOS FATOS

**MANUEL FERREIRA DA SILVA**, ao conduzir uma moto por volta das 18:00h, na PB 079 nas proximidades do Sítio Tambor, zona rural de Alagoa Grande, o primeiro perdeu o controle da motocicleta e caiu às margens da rodovia, onde devido à gravidade das lesões faleceu no local do acidente.

Detalhes do acidente, contada de forma minucioso na Certidão acostada aos autos, bem como Exame Tanatoscópico anexado, restando comprovada a morte de **MANUEL FERREIRA DA SILVA** em decorrência do acidente descrito.

Ocorre que o Demandante em dia 11/08/2017 não logrou êxito na iniciativa administrativa, docs. anexos, tendo em vista que não foi paga a indenização devida.

Mister salientar que para resguardo do pagamento do seguro necessita-se **apenas da simples comprovação documental** como resguarda o art. 5º da Lei 6.194/74 que é enfático neste sentido.

Ocorre que as seguradoras não cumprem tal mister, tendo em vista que o seguro além de ser pago em valor inferior ao realmente devido, ainda é pago na maioria dos casos com mais de 12 (doze) meses da solicitação de pagamento. Assim, resta tão somente aos Demandantes evocar o judiciário no vislumbre de ter seus direitos resguardados.

## DO DIREITO

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e suas alterações, regulamentou o seguro DPVAT em nosso país, preceituando dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 30 (trinta) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Preceitua textualmente o art.5º da lei nº 6.194/74 o seguinte:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos.” (*Destaquei*)

No mesmo sentido é enfática a jurisprudência pátria quanto a simples comprovação do dano para o pagamento de indenização, senão vejamos:

DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ. TEMPUS REGIT ACTUM. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE INVALIDEZ PERMANENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. [...] 2. A indenização relativa ao Seguro DPVAT será paga mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74. 3. [...]. (TJ-CE; Rec. 577-10.2009.8.06.0134/1; Sexta Câmara Cível; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Sérgia Maria Mendonça Miranda; DJCE 31/01/2011) (*Destaquei*)

ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE – SEGURO OBRIGATÓRIO – AUSÊNCIA – IRRELEVÂNCIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA – ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA – Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 70 da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR – AC 0078541900 – 1<sup>a</sup> C. Cív. – Rel. Juiz Cunha Ribas – DJPR 04.08.95)

Ocorre que as segurados adotam sistema diferenciado, tendo em vista que exigem uma miscelânea de documentos que se somam um após outro, chegando a pagar os seguros com um atraso de mais de um ano, aspecto que inviabiliza a solicitação de pagamento pelas vias administrativas.

Noutro norte, apesar da parte requerente apresentar todos os documentos exigidos pela lei, somando-se ainda aqueles outros documentos extras exigidos pela seguradora, até o presente momento a quantia devida a título de indenização do Seguro DPVAT não lhe foi pago.

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



## ***DO DANO SOFRIDO E O VALOR DA INDENIZAÇÃO***

Conforme emerge da documentação anexa, a parte requerente sofreu escoriações pelo corpo e fratura na clavícula do lado direito, tendo assim, despesas hospitalares, bem como medicamentos, decorrente do acidente sofrido.

Neste sentido, cumpre mencionar que a Lei nº 6.194/74 prevê claramente o pagamento de indenização pela perda sofrida pelo requerente em seu art. 3º, inciso III, senão vejamos:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**”  
(Destaquei)

Noutro norte não que se falar no caso em apreço em tabela quantitativa do dano no caso vertente, tendo em vista tratar-se de invalidez permanente, conforme jurisprudências pátrias que seguem, sic:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. PREVALÊNCIA DA LEI EM FACE DE ATO ADMINISTRATIVO-GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE VEÍCULO. INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Tratando-se de invalidez permanente o valor da indenização será fixado consoante critérios do art. 8º da Lei nº 11. 482/07, que alterou o artigo 3º da Lei nº 6194/74 e não conforme Tabela das Normas de Acidentes Pessoais, estipulada por Resolução do CNSP, pelo que a indenização deve ser paga em quantia equivalente a R\$ 13. 500, 00 reais, no caso de invalidez permanente. (TJ-MG; APCV 6461124-87.2009.8.13.0024; Belo Horizonte; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Rogério Medeiros; Julg. 16/12/2010; DJEMG 05/04/2011)

AÇÃO DE COBRANÇA -PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA- SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA- INDENIZAÇÃO DEVIDA- TETO MÁXIMO- TABELA DO CNSP-

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



**INAPLICABILIDADE.** O interesse processual caracteriza-se não apenas pela utilidade, mas especificamente pela necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto. **Tratando-se de invalidez permanente o valor da indenização será fixado consoante critérios do art. 8º da Lei nº 11.482/07, que alterou o artigo 3º da Lei nº 6194/74 e não conforme tabela das Normas de Acidentes Pessoais, estipulada por Resolução do CNSP, pelo que a indenização deve ser paga em quantia equivalente a R\$ 13.500, 00 reais, no caso de invalidez permanente.** (TJ-MG; APCV 2851192-84.2009.8.13.0313; Ipatinga; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Rogério Medeiros; Julg. 10/02/2011; DJEMG 15/03/2011)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO COM BASE NA TABELA DA SUSEP E RESOLUÇÕES DO CNSP. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA O VALOR INTEGRAL DE R\$ 13.500,00. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 10%. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARTE VENCIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, **não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, isto é, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007. Ante a seguradora ser parte vencida fica esta incumbida de arcar com a integralidade das custas processuais e honorários devidos. (TJ-MS; AC-Or 2011.011069-7/0000-00; Campo Grande; Segunda Turma Cível; Rel. Des. João Batista da Costa Marques; DJEMS 24/08/2011; Pág. 13)

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO COM BASE NA TABELA DA SUSEP E RESOLUÇÕES DO CNSP. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA O VALOR INTEGRAL DE R\$ 13.500,00. RECURSO PROVIDO.** A Lei faz menção tão-somente a invalidez

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



permanente, sem, contudo, mensurar a sua extensão, se total ou parcial. **É pacífica a jurisprudência no sentido de que a comprovação da invalidez permanente é o bastante para demonstrar a existência do direito ao pagamento de indenização no montante máximo legalmente previsto.** (TJ-MS; AC-Or 2011.003343-6/0000-00; Campo Grande; Segunda Turma Cível; Rel. Des. João Batista da Costa Marques; DJEMS 22/08/2011; Pág. 25)

Diante de tal mister, enquadrando-se a autora no caso acima descrito, é devido a esta o importe de R\$ 13.500,00 a título de indenização pelo seguro DPVAT.

### ***DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO***

Outrossim, tendo em vista que o pagamento do valor a título de indenização do Seguro DPVAT deveria ter sido pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega dos documentos na sede da segurado, nos termos do §1º, do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, havendo a inércia da seguradora este valor deve ser atualizado com juros e correção monetária, assim, prevê o § 7º, do art. 5º da Lei nº 6.194/74, senão vejamos:

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Diante do exposto, havendo a inércia da seguradora no pagamento do valor da indenização devida, deve o valor ser atualizado com juros e correção monetária até o momento do pagamento.

### **DO PEDIDO**

Diante dos aspectos de fato e de direito retro mencionados requer:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecerem a audiência de conciliação sob pena de revelia e

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)

Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



---

*Bisneto Andrade*  
Advocacia

---

procedimentos ulteriores, caso não haja acordo, nos termos da lei 9.099/95;

2. Pelo Exposto, com fundamento da Lei nº. 9.099/95 c/c no art. 3º, inciso II, a procedência da presente ação, para o fim de condenar as Requeridas, ao pagamento do seguro DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00** para o caso de morte, acrescidos de juros e correção legais, desde a data do efetivo dano, nos termos do § 7º, do art. 5º da Lei nº 6.194/74;
3. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente prova documental;
4. Requer por fim o **BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA**, por se pobre na forma da lei, DECLARAÇÃO anexa.

**Dá a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)  
acrescidos de juros e correção.**

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Alagoa Grande - PB, 28 de abril de 2020.

***Bisneto Andrade***  
OAB/PB nº 20.451

---

[escritoriobisnetoandrade@outlook.com](mailto:escritoriobisnetoandrade@outlook.com)  
Escritório profissional sito à Rua: Dom Pedro II, nº 24, Centro, CEP: 58.388-000 - Município:  
Alagoa Grande, Estado: Paraíba; **FONE: 83-9-93025193 / 83-9-96415151**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154411800000029027177>  
Número do documento: 20042810154411800000029027177

Num. 30202160 - Pág. 10

*Bisneto Andrade*  
Advocacia

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA, brasileiro, solteiro, CPF: 066.828.594-06, RG sob o número: 3226712- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua da Palmeira, nº 242, Zumbi, Alagoa grande— PB, CEP: 58388-000.

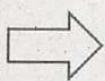
**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451 ANTÔNIO EWERTON HERBERT BATISTA LINS brasileiro, solteiro, advogado inscrito da OAB/PB sob o número 24.273, com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande, Paraíba. ANNA RAFAELLA DA SILVA MARQUES , brasileira ,casada ,Advogada, OAB/PB 16.264,todos com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'Ad Judicia Et Extra', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, requerer inventário ou arrolamento, propor execução ,procedimento sumaríssimo, ação provisória ,reivindicatória ,embargos ,agravos, ou qualquer outra ação competente, recebendo citação e intimação, fazendo tudo que se fizer de direito ,agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado. Essa procuração foi Lida Por mim á (ao) outorgante e explicado o seu conteúdo em voz alta, e na sua presença. **Não assinado outorgante, por não o poder fazer ,conforme declarou ,estando a seu ROGO assinado por:**

*Daysi Britto da Silva*, Inscrito no documento de identificação RG de Nº : 3998 710, CPF de Nº: 701.190.634-46, residente *Rua: Adilson Belizão, 67, Zumbi*, além de suas testemunhas abaixo assinadas, com fulcro no dispositivo art. 595 do Código Civil.

Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.

A Rogo-



*Daysi Britto da Silva*  
(Assinatura à Rogo)

JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA  
Testemunhas:

1- *Martim Vitorino De Oliveira*, CPF: 147-399-814-08

2- \_\_\_\_\_, CPF:

E-mail: escritoriobisnetoandrade@gmail.com

Rua Padre Belizio, n. 127, Centro, Alagoa Grande – PB, CEP 58.388-000

Contato: (83) 99327.2770



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

**JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF: 066.828.594-06, RG sob o número:3226712- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua da Palmeira, nº 242, Zumbi, Alagoa grande- PB, CEP: 58388-000. **DECLARA**, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

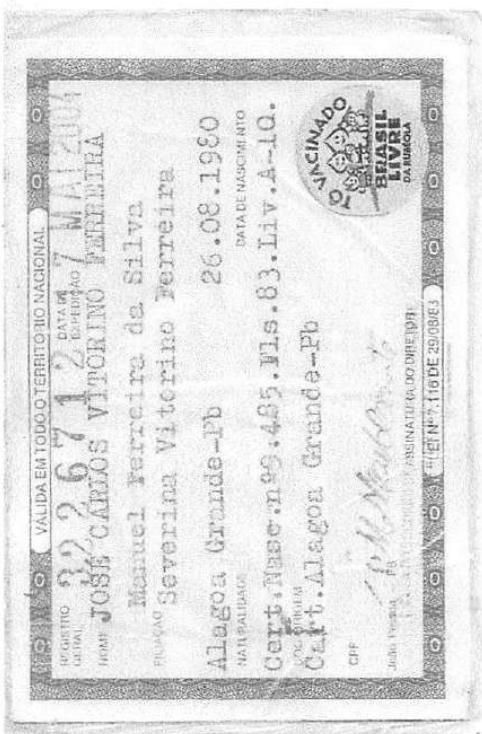
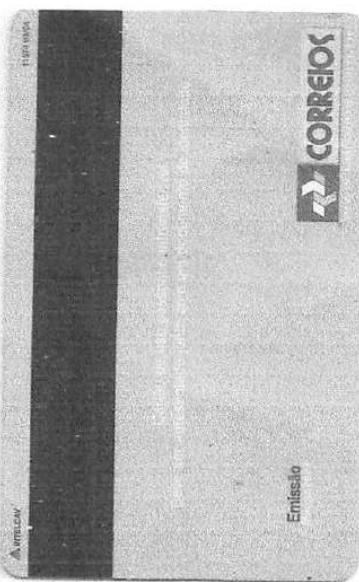
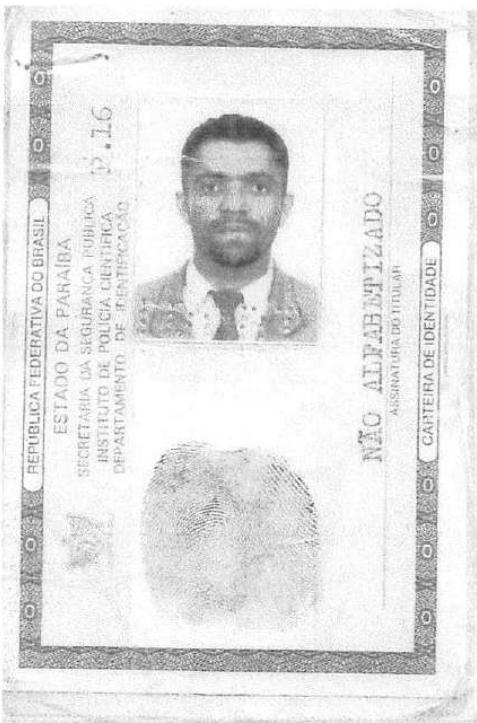
Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.



---

**JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154499700000029027183>  
Número do documento: 20042810154499700000029027183

Num. 30202167 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Nascimento

NOME:

José Carlos Vitorino Ferreira

CPF

066.828.594-06

CARTÓRIO "GUERRA"  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Alagoa Grande  
CNPJ: 09.141.525/0001-11  
Aloisio Correia 1.º Oficial

MATRÍCULA

0707550155 1980 1 00010 083 0009485 25

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

vinte e seis de agosto de um mil novecentos e oitenta

DIA

26

MÊS

08

ANO

1980

HORA DE NASCIMENTO

06:00

NATURALIDADE

Alagoa Grande-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Alagoa Grande-PB

Zumbi, deste município

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

Manuel Ferreira da Silva, naturalidade: Alagoa Grande-PB, Severina Vitorino Ferreira, naturalidade: Alagoa Grande-PB.

AVOS

Paterno(s): Severina Augusta da Silva. Materno(s): Sebastião Francisco Vitorino e Maria Caetano Bernardo.

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NÃO

NÃO POSSUI

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

— NADA CONSTA —

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

um de setembro de um mil novecentos e oitenta (01/09/1980).

VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

**2ª VIA.** Registro lavrado em 01/09/1980, no livro A-00010, Nº 9485, folha 83.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Alagoa Grande-PB, 16 de outubro de 2018.

Aloisio Correia Guerra de Medeiros  
Oficial do Registro Civil

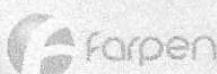
Cartório Guerra

Aloisio Correia Guerra de Medeiros

Alagoa Grande-PB

Rua Padre Luiz, 96 Alagoa Grande-PB - CEP 58388000 Fone:  
(83)3273-1471 E-mail: cartorioguerra@yahoo.com

Selo Digital: AHI95655-UR1F Consulte a autencidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 815537 B - DOCUMENTO ELETRÔNICO OFICIAL

**JOSE CARLOS VITORINO FERREIRA**  
RUA DA PAZ MEIRA, 242 - ZUMBI  
ALAGOA GRANDE / PB CEP: 58368000 (A3-22)

Classificacão: RESIDENCIAL / BARA RENDA MONOPÓLIO  
Roberto 15 - 40 - 575 - 4440  
Nº medidor: 00000426588

Referência Nov/2016  
Emissão: 25/11/2016

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B-200, Km 25 - Circuito Reuter/João Pessoa/PB - CEP: 571.600-000  
CNPJ: 03.695.183/0001-40 - Insc. Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica H001 051736  
Código para Débito Automático: 000005188979

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/568597-9

Canal de contato

Nov / 2016

Apresentação

25/11/2016

Data prevista da  
próxima leitura

26/12/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

6862559408  
Insc. Est:

Faturas em atraso

03/11/2016	46,29
04/10/2016	44,34
01/09/2016	40,24
02/08/2016	46,44
01/07/2016	45,24
03/06/2016	55,92

### Histórico de Consumo (kWh)

Out/16	91
Sep/16	90
Ago/16	88
Jul/16	93
Jun/16	92
Mai/16	80
Abri/16	110
Mar/16	90
Fev/16	82
Jan/16	95
Dez/15	91
Nov/15	90

Média dos últimos meses

81,6000

RESERVADO AO FISCO

8c80.1ab1.fb56.6f17.c2e6 d044.1489.8771.

### Indicadores de Qualidade

	Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	12,35	0,00	NORMAL
DIF TRIMESTRAL	24,71	0,00	220
DIF ANUAL	49,42	0,00	231
FIC MENSAL	7,80	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	15,78	0,00	LÍMITE INFERIOR
FIC ANUAL	31,58	0,00	LÍMITE SUPERIOR
ÓDMIC	8,79	0,00	
DIARI	16,50	0,00	

VENCIMENTO

02/12/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 0,00

VENCIMENTO

02/12/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 0,00

VENCIMENTO

02/12/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 0,00

Composição do valor total da sua conta		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/SPB	1,70	35,48
Corrida de Energia	2,16	44,88
Serviço de Transmissão	0,12	2,41
Encargos Sistêmicos	0,67	13,99
Impostos Diretos e Encargos	0,15	3,13
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	4,78	100,00

Valor do EUSU (Ref. 9/2016) R\$ 10,32

### ATENÇÃO

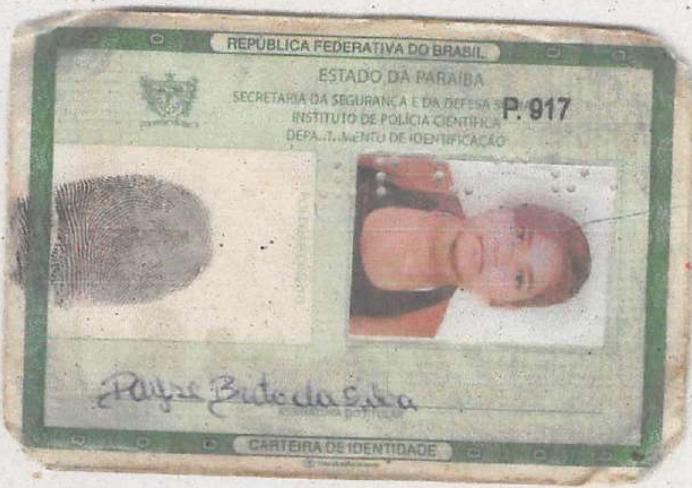
REAVISO: Caso o faturamento acima constante em atraso ou faturas anteriores vierem a ser suspenso a partir de 10/12/2016. Conforme Resolução nº 11/2016/ANEEL. O pagamento das que estiverem atrasadas ou vencidas não suspenderão o fornecimento, caso o mesmo não seja comprovado. Caso o uso da fatura esteja em dia, descomendar essa medida para o E-11. P-1463/1463-VB/E-P-1470/1470-F-1170/AS-JAPE-MSDAS, para estes a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento ate o uso de prazo de 30% (trinta por cento) da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Fatura vencida a mais de 60 dias, de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

Sua antecedente faturada, como Boa-Fé, tendo um desconto de R\$ 8,93.

**FATURA COM VALOR ZERO. NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR**  
Este mês você está recebendo sua conta apenas para demonstração. O valor da R\$ 4,78  
Caso queira receber esta fatura para pagamento, entre em contato com o 0800 da ENERGISA.







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.684.101
	DATA DE EXPEDIÇÃO - 14/11/2017
NOME	MÁRCIA VITORINO DE OLIVEIRA
FILHO(A)	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA OLIVEIRA
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
ALAGOA GRANDE-PB	11/07/2003
DOC. ORIGEM	
NASC. N. 40009 PLS. 15V LIV. A41 CARTÓRIO ALAGOA GRANDE-PB OPF	
147.399.814-09	B +
Assinatura e Selo do Cartório	
Chegada / Nasc. 01/09/2003	
Munic. Civil, o. Cidadão.	



*Bisneto Andrade*  
Advocacia

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA brasileiro, casado, agricultor, CPF 017.805.244-20 e RG 3.949.371 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua: Claudio Regis de Brito, nº 108, Zumbi, Alagoa Grande– PB, CEP 58388-000.

**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451, ANNA RAFAELLA DA SILVA MARQUES brasileira ,casada ,Advogada, OAB/PB 16.264, IZAMARA DAYSE CAVALCANTE DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, inscrita da OAB/PB sob o número 22.240, todos com endereço profissional, na Rua: Padre Belizio, nº 127, Alagoa grande-PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente na defesa de seus direitos e interesses em todas as ações em que for autor (a) ou réu (ré) na Justiça Comum Estadual, Federal ou do Trabalho, atuando, também junto a todas as repartições públicas, podendo transigir em qualquer ato, desistir, renunciar ao direito, assinar recibos, fazer pagamentos de taxas ou emolumentos, impetrar mandados de segurança, ajuizar todas as ações previstas na legislação brasileira, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas do outorgado a que lhe passa o (a) outorgante, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Alagoa Grande - PB, 04 de fevereiro de 2020.

*Jose Fernando Vitorino Ferreira*  
JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA

E-mail: escritoriobisnetoandrade@gmail.com  
Contato: (83) 99327.2770



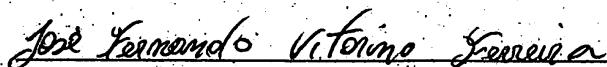
Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154581400000029027184>  
Número do documento: 20042810154581400000029027184

Num. 30202168 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

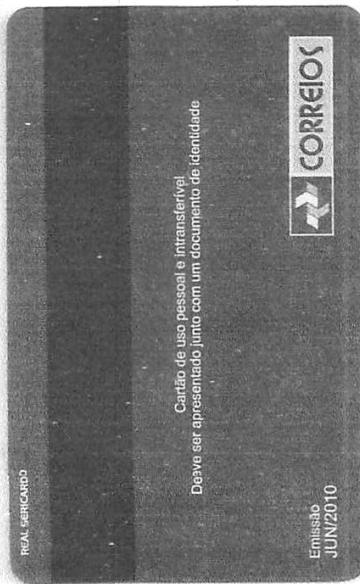
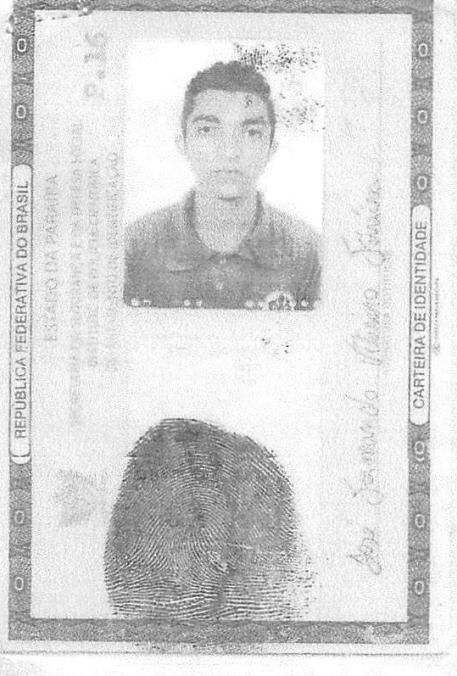
JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA brasileiro, casado, agricultor, CPF 017.805.244-20 e RG 3.949.371 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Claudio Regis de Brito, nº 108, Zumbi, Alagoa Grande- PB, CEP 58388-000. DECLARA, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Alagoa Grande - PB, 04 de fevereiro de 2020.



JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154581400000029027184>  
Número do documento: 20042810154581400000029027184

Num. 30202168 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba  
COMARCA DE Alagoa Grande  
MUNICÍPIO DE " "

João Guedes de Medeiros

Privado Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

N.º 22.574

Fls. 06\_V

CERTIFICO que no livro n.º A\_23 de assentamentos, de nascimentos foi feito no dia 16 do mês de junho do ano de 1992. X.X.X.  
o registro do José Fernando Vitorino Ferreira. X.X.X.

X.X.X. do sexo, masculino de cor X.X.X.  
nascido o dia Oito de Maio de Mil Novecentos e Noventa e Dois.(08/

às 20 horas em Zumbi, desse município de Alagoa Grande PB. X.X.X.

filho de Manuel Ferreira da Silva e de  
Severina Vitorino Ferreira  
X.X.X.

são avós paternos Maria, digo, Severina Augusta da Silva  
e X.X.X.

avós maternos Sebastião Francisco Vitorino  
e Maria Getúlio Bernardo

foi declarante O Pai  
Constântes do Rio. X.X.X.

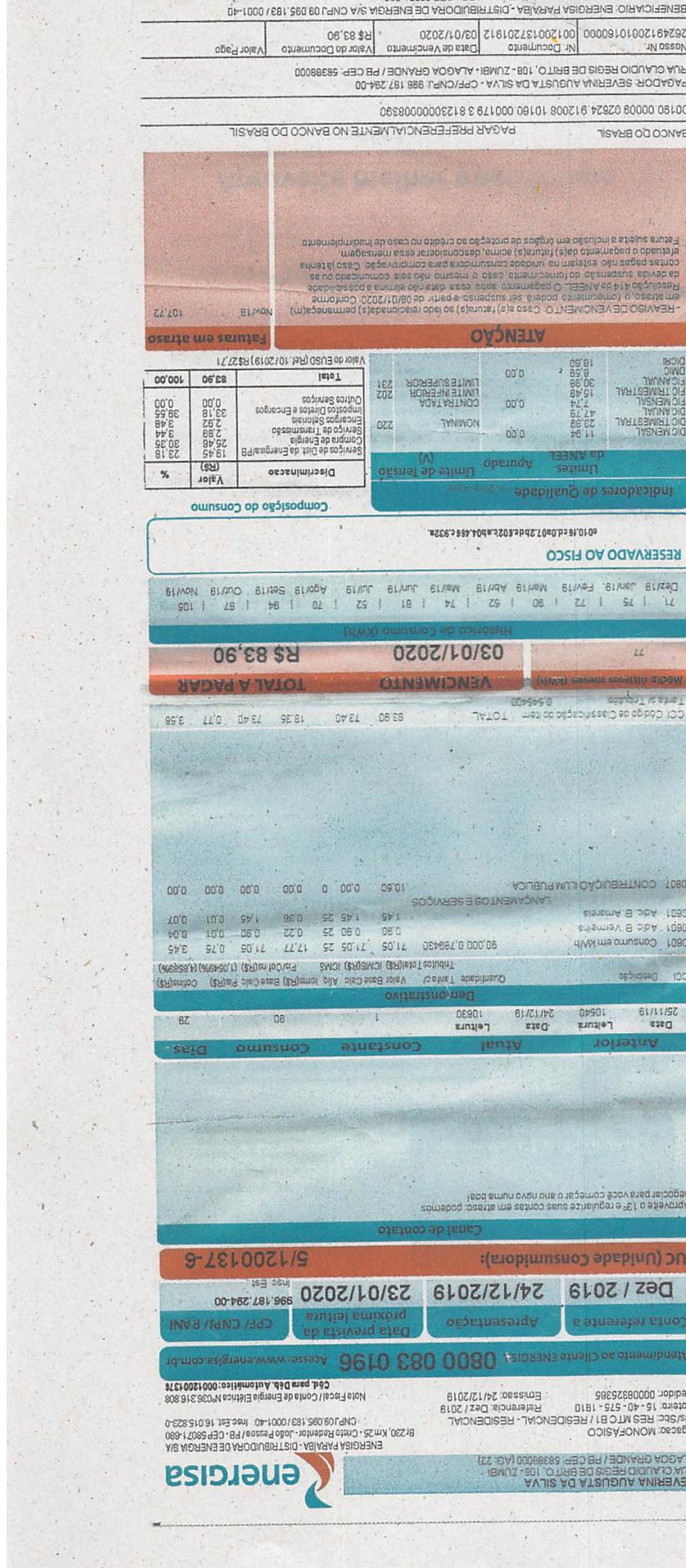
Testemunhas { X.X.X.

O referido é verdade e dou fé \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Alagoa Grande 16 de Junho de 1992.

João Guedes de Medeiros  
Oficial do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:46  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154581400000029027184>  
Número do documento: 20042810154581400000029027184

Num. 30202168 - Pág. 5

*Bisneto Andrade*  
*Advocacia*

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **JOSÉ VITORINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade, RG sob o nº 2.428.147-2ºvia- SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.646.834-88, Rua Cel. Rua da Palmeira nº 250, Distrito Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira.

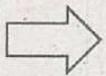
**OUTORGADOS:** **ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451, com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande, Paraíba. **ANNA RAFAELA SILVA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita da OAB/PB sob o número 16.264.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'Ad Judicia Et Extra', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, requerer inventário ou arrolamento, propor execução ,procedimento sumaríssimo, ação provisória ,reivindicatória ,embargos ,agravos, ou qualquer outra ação competente, recebendo citação e intimação, fazendo tudo que se fizer de direito ,agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado. Essa procuração foi Lida Por mim á (ao) outorgante e explicado o seu conteúdo em voz alta, e na sua presença. **Não assinado outorgante, por não o poder fazer ,conforme declarou ,estando a seu ROGO assinado por:**

*Márcia Vitorino De Oliveira*. Inscrito no documento de identificação RG de Nº : 4.684.107 , CPF de Nº: 147399814-08, residente Rua Maria 219, além de suas testemunhas abaixo assinadas, com fulcro no dispositivo art. 595 do Código Civil.

Alagoa Grande - PB, 30 de janeiro de 2020.

A Rogo-



*Márcia Vitorino De Oliveira*  
(Assinatura à Rogo)

JOSE VITORINO FERREIRA

Testemunhas:

- 1- Dayse Brito da Silva , CPF: 701.190.634-74
- 2- José Fernando Vitorino Ferreira , CPF: 017-805-244-20



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

**JOSÉ VITORINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade, RG sob o nº 2.428.147-2<sup>a</sup>via- SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.646.834-88, Rua Cel. Rua da Palmeira nº 250, Distrito Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira. **DECLARA**, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTICA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuizo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Alagoa Grande - PB, 30 de janeiro de 2020.



---

**JOSÉ VITORINO FERREIRA**



*Bisneto Andrade*  
*Advocacia*

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **JOSÉ VITORINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade, RG sob o nº 2.428.147-2ºvia- SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.646.834-88, Rua Cel. Rua da Palmeira nº 250, Distrito Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira.

**OUTORGADOS:** **ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451, com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande, Paraíba. **ANNA RAFAELA SILVA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita da OAB/PB sob o número 16.264.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'Ad Judicia Et Extra', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para cônferar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, requerer inventário ou arrolamento, propor execução, procedimento sumaríssimo, ação provisória, reivindicatória, embargos, agravos, ou qualquer outra ação competente, recebendo citação e intimação, fazendo tudo que se fizer de direito, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado. Essa procuração foi Lida Por mim á (ao) outorgante e explicado o seu conteúdo em voz alta, e na sua presença. **Não assinado outorgante, por não o poder fazer, conforme declarou, estando a seu ROGO assinado por:**

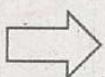
*Márcia Vitorino De Oliveira*. Inscrito no documento de identificação RG de Nº : 4.684.107 CPF de Nº: 147399814-08, residente Rua Maria 219, além de suas testemunhas abaixo assinadas, com fulcro no dispositivo art. 595 do Código Civil.

Alagoa Grande - PB, 30.de janeiro de 2020.

A Rogo-



JOSE VITORINO FERREIRA



*Márcia Vitorino De Oliveira*  
**(Assinatura à Rogo)**

Testemunhas:

- 1- Dayse Britto da Silva, CPF: 701.190.634-74
- 2- José Fernando Vitorino Ferreira, CPF: 017-805-244-20

E-mail: escritoriobisnetoandrade@gmail.com  
Rua Padre Belizio, n. 127, Centro, Alagoa Grande – PB, CEP 58.388-000  
Contato: (83) 99327.2770



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

**JOSÉ VITORINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade, RG sob o nº 2.428.147-2<sup>a</sup>via- SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.646.834-88, Rua Cel. Rua da Palmeira nº 250, Distrito Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira. **DECLARA**, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

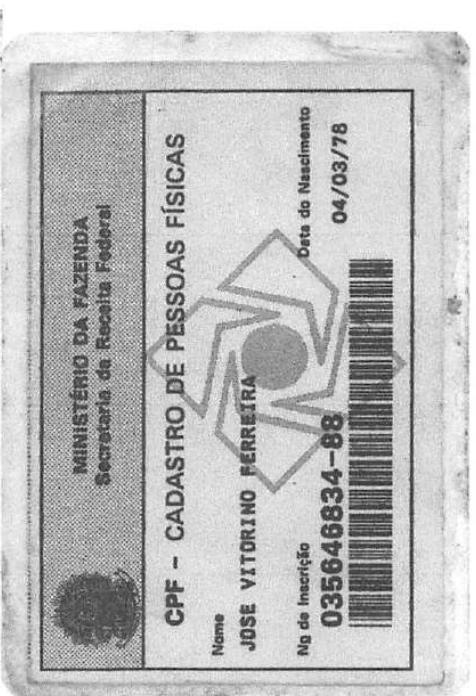
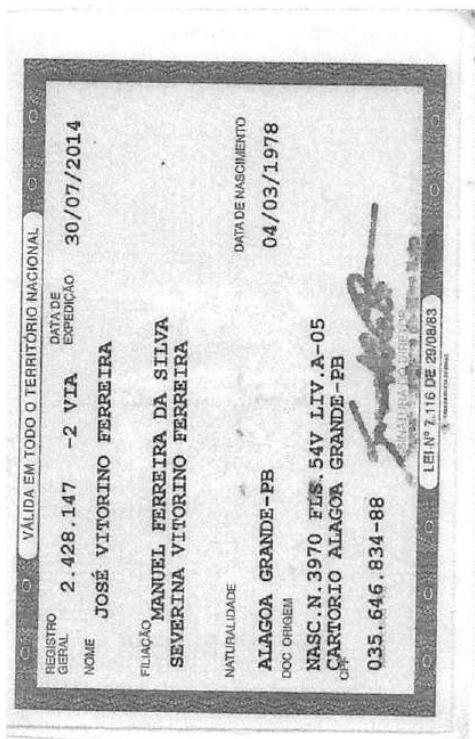
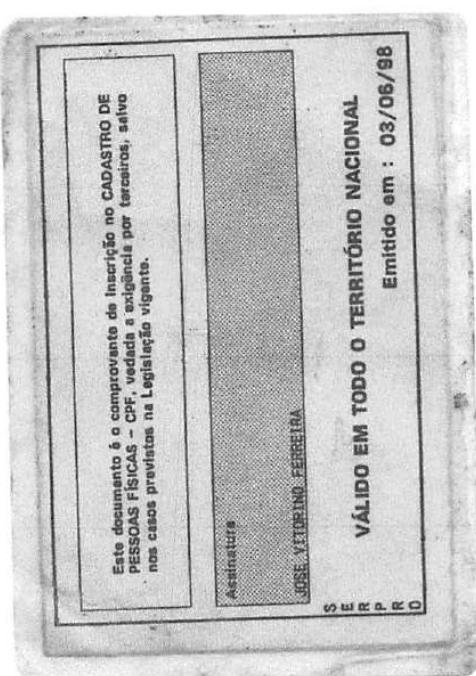
Alagoa Grande - PB, 30 de janeiro de 2020.



---

**JOSÉ VITORINO FERREIRA**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154668400000029027186>  
Número do documento: 20042810154668400000029027186

Num. 30202170 - Pág. 5



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO D PARAIBA

COMARCA D ALAGOA GRANDE

MUNICÍPIO D " "

DISTRITO D " "

CARTÓRIO "GUERRA"  
REGISTRO Civil das Pessoas Naturais  
ALOISIO CORREIA GUERRA DE MEDEIROS  
OFICIAL  
CÉS 130 011 02208  
COMARCA DE ALAGOA GRANDE

Oficial X.X.X. do Registro Civil

## CERTIDÃO DE CASAMENTO N° 4.727

CERTIFICO que à fls. 274 do livro do Registro de Casamentos de n.º B\_14, deste Cartório, foi lavrado no dia 30 de junho de 19 99 pelo Oficial ALOISIO CORREIA GUERRA DE MEDEIROS o casamento de José de Arimateia Silva e Maria da Guia Vitorino Ferreira

contraído perante o Juiz Dr. João Jorge de Medeiros Tejo, x.x.x.x. e as testemunhas Constantes do Termo. X.X.X.

X.X.X.

Ele, nascido no dia Dez (10) do mês de Março(03). x.x. do ano de mil novecentos e Cinquenta e Nove.(1959). no lugar de Alagoa Grande Pb profissão Carpinteiro, residente em neste município filho de Adalzira Paulo da Silva e X.X.X.

Ela, nascida no dia Quinze (15) do mês de junho(06). x.x. do ano de mil novecentos e Setenta e Quatro.(1974). no lugar de Alagoa Grande Pb profissão Do lar, residente em neste município filha de Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira

Adotado o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. x.x.x.

a contraente passa a chamar-se Maria da Gui Vitorino Ferreira Silva.

Observações:

O referido é verdade, e dou fé.

Alagoa Grande

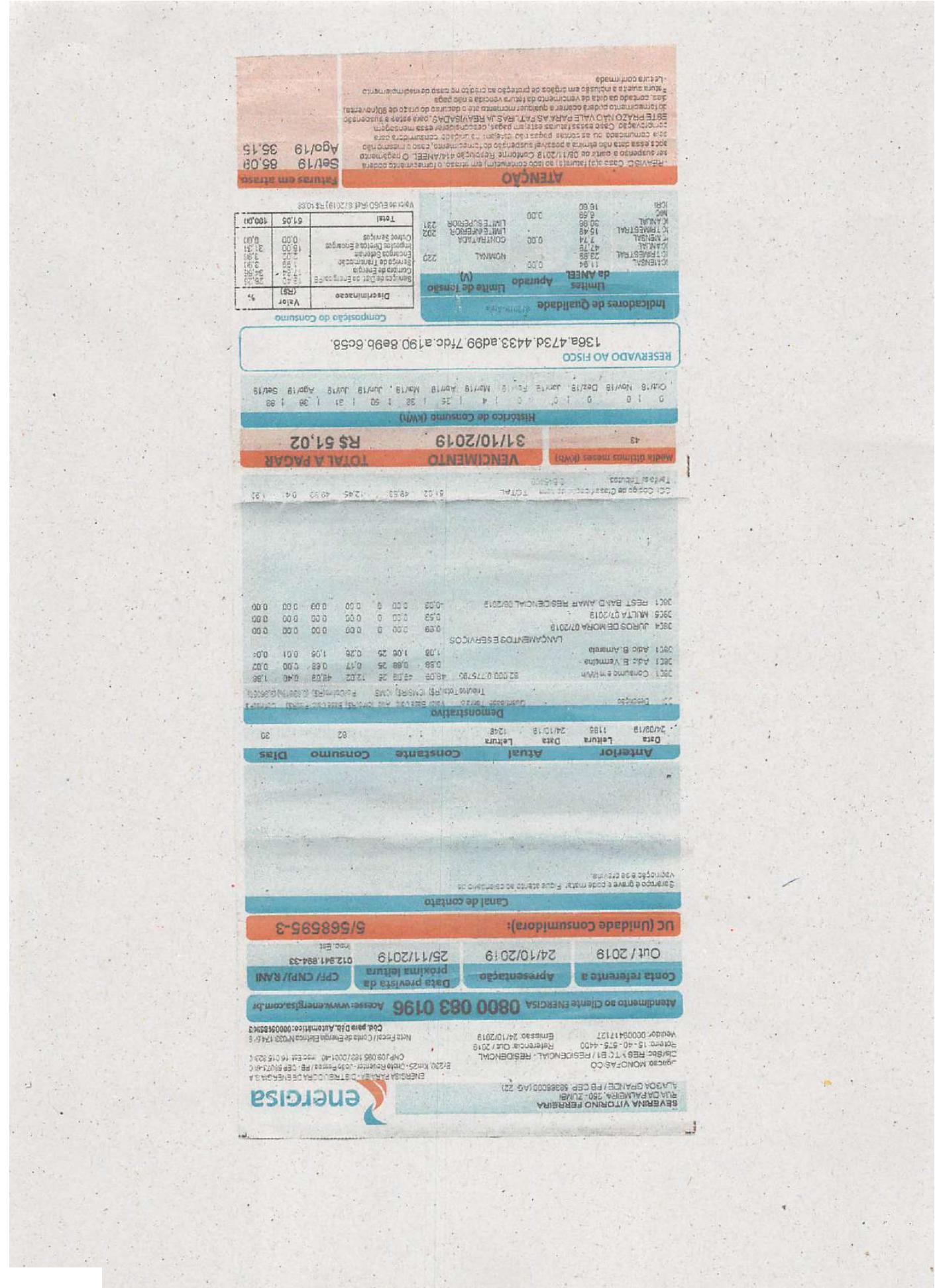
30

de junho

de 19 99

ROCHA - Ref. 285 - Bl 50x1

Oficial do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154668400000029027186>  
Número do documento: 20042810154668400000029027186

Num. 30202170 - Pág. 7



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.684.101
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2017	
NOME MARCIA VITORINO DE OLIVEIRA	
FILIAÇÃO JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA OLIVEIRA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
ALAGOA GRANDE-PB	11/07/2003
DOC ORIGEM	
NASC.N.40009 FLS.15V LIV.A41	
CARTÓRIO ALAGOA GRANDE-PB	
CPF	
147.399.814-08	
Assinatura	
Marcia Vitorino de Oliveira	
Chefe do Núcleo de 29/08/03	
Ident. Civil e Criminal	





MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA OLIVEIRA  
TRAV SÃO JOSÉ, 120 - ZUMBI  
ALAGOR GRANDE / PB CEP: 58300-001 / FONE: 22

Ligação MONOFÁSICO  
Consumo RESIDENCIAL - BABA RENAI A  
Rotação 15-40-577-5049  
Máximo 0000052020  
Referência: D02/2019  
Emissão: 24/12/2019

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br-260, km 25, Chác. Redentor, João Pessoa - PB - CEP 58017-000  
03211-025 0321-0001-40 int. Est 16016 523-0

Nota Fiscal / Código de Entrega: B141795200473  
Cód. para Det. Automático: 0000000000000000

Cód. para Débito Automático: 90000088740  
Acesse: [www.xenergia.com.br](http://www.xenergia.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima fatura	CPF / CNPJ / RAVI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	035.068.524-70

24/12/2023

Glossario

5/568974-0

**Campanha de**  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEEE foi criada pelo Lc.  
nº 10.438 de 20 de abril de 2000  
Aproveite o 15% desconto nas contas de energia, pagando  
descontos para você começar o ano novo numa boa!



*Bisneto Andrade*  
Advocacia

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, CPF: 012.941.904-40, RG sob o número: 2.471.558- 2<sup>a</sup>via SSP/PB, residente e domiciliado na rua: Cláudio Regis de Brito, nº 107, Zumbi, Alagoa grande— PB, Cep 58388-000.

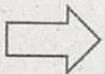
**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451 ANTÔNIO EWERTON HERBERT BATISTA LINS brasileiro, solteiro, advogado inscrito da OAB/PB sob o número 24.273, com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande, Paraíba. ANNA RAFAELA DA SILVA MARQUES , brasileira, casada , Advogada, OAB/PB 16.264,todos com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'Ad Judicia Et Extra', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, requerer inventário ou arrolamento, propor execução ,procedimento sumaríssimo, ação provisória ,reivindicatória , embargos ,agravos, ou qualquer outra ação competente, recebendo citação e intimação, fazendo tudo que se fizer de direito ,agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado. Essa procuração foi Lida Por mim á {ao} outorgante e explicado o seu conteúdo em voz alta, e na sua presença. **Não assinado outorgante, por não o poder fazer ,conforme declarou ,estando a seu ROGO assinado por:**

*Maria das Gracis Vitorino Ferreira* Inscrito no documento de identificação RG de Nº : 311247469 CPF de Nº: 079-203-624-01 residente *Rua Adelton Litoia*, além de suas testemunhas abaixo assinadas, com fulcro no dispositivo art. 595 do Código Civil.

Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.

A Rogo-



*Maria das Gracis Vitorino Ferreira*  
(Assinatura à Rogo)

**MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS**  
Testemunhas:

- 1- *Maria das Gracis Vitorino Ferreira* CPF: 07906310403
- 2- *Jefferson Brito da Silva* , CPF: 405.446.914.81

---

E-mail: escritoriobisnetoandrade@gmail.com  
Rua Padre Belizio, n. 127, Centro, Alagoa Grande – PB, CEP 58.388-000  
Contato: (83) 99327.2770



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

**MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS**, brasileira, casada, CPF: 012.941.904-40, RG sob o número: 2.471.558- 2<sup>a</sup> via SSP/PB, residente e domiciliado na rua: Cláudio Regis de Brito, nº 107, Zumbi, Alagoa grande - PB, Cep 58388-000. **DECLARA**, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.



---

**MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS**





MARIA APARECIDA VITORINO FERREIRA  
RUA CLAUDIO REGIS DE BRITO, 107 - ZUMBI  
ALAGOA GRANDE / PB CEP: 56390000 (AG. 22)

Ligação MONOFASICO  
Cis/Stre: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Rotero: 15 - 40 - 575 - 2026 Referência: Dez / 2019  
Medidor: 00008502130 Emissão: 24/12/2019

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B-230, Km 25 - Chácaras Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690  
CNPJ 09.095.189/0001-40 Insc. Est. 16.015.923-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°006.316.843  
Cód. para Déb. Automático: 00012009448

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	012.941.904-40 Inst. Est.
<b>UC (Unidade Consumidora):</b>	<b>5/1200546-8</b>		
Canal de contato			

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.498 de 29 de abril de 2002.  
Aproveite o 3º a regularizar suas contas em atraso: podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura	
25/11/19	7182	24/12/19	7254	1
Demonstrativo				
CCI - Descrição	Quantidade Tarifal	Vigor Base Cálculo	Adic. Içma(R\$) Base Cálculo Ptar(R\$)	Cofins(R\$)
0801 Consumo ate 30kWh-BR	30.000 0.129145	5,78	0,00 0 0,00	5,78 0,08 0,28
0801 Consumo >31 a 100kWh-BR	42.000 0.331060	13,20	0,00 0 0,00	13,20 0,16 0,67
0801 Adic. B Vermelha	0,28	0,00	0 0,00	0,28 0,00 0,01
0801 Adic. B Amarela	0,41	0,00	0 0,00	0,41 0,00 0,02
0810 Subíndice	20,74	0,00	0 0,00	20,74 0,22 1,01
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MCRA 11/2019		0,08	0,00 0 0,00	0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 11/2019		0,48	0,00 0 0,00	0,00 0,02 0,00
0806 Devolução Subíndice		19,52	0,00 0 0,00	0,00 0,00 0,00

CCI - Código de Classificação de item TOTAL 22,12 0,00 0,00 41'10 0,42 199  
Total a Pagar: Até 30kWh R\$ 0,181720 Até 100kWh R\$ 0,311520

média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
79	03/01/2020	R\$ 22,12
Histórico de Consumo (kWh)		
90   84   74   86   85   84   85   86   87   89   76   87   78	Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19	

RESERVADO AO FISCO  
60e9.b2d0879f2534.ea80.e82136d84bh3.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Aparado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DI/MENSAL	11,84	0,00	Simples 10,14 - p/ Bônus Renda	22,12	100,00
DIS/TRIMESTRAL	20,59		Compra de Energia	22,12	100,00
DIC/ANUAL	47,79		Serviço de Transmissão	22,12	100,00
FIC/MENSAL	7,74	0,00	Encargos Setoriais	1,30	5,87
FOUR/ESTR	16,42		Impostos Diretos e Encargos	2,98	13,88
FE/ANUAL	30,98		Outros Serviços	0,00	0,00
DI/DO	16,58	0,00	Total	22,12	100,00
DI/UR			Valor do BSC (Ref 10/2019) R\$ 0,00		

ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada como Bônus Renda, tendo um desconto de R\$ 19,52.

Faturas em atraso



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO D PARAIBA  
COMARCA D ALAGOA GRANDE  
MUNICÍPIO D " "  
DISTRITO D "

Oficial X,X,X,X do Registro Civil

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nº 4.994

CERTIFICO que às fls. 18.V do livro do Registro de Casamentos  
de n.º B.16, deste Cartório, foi lavrado no dia 17 de outubro de 2001  
pelo Oficial ALCISIO CORREIA GUERRA DE MEDEIROS  
o casamento de MANUEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO  
MARIA APARECIDA VITORINO FERREIRA  
contraído perante o Juiz Dr. Gutemberg Corrêa Pereira, X,X,X, e os testemunhas  
Comunidade do termo, X,X.  
X,X.

Ele, nascido no dia Doze (12) do mês de Junho(06), do ano de  
Mil Novecentos e Sessenta e Quatro,(1964), no lugar de Alagoa Grande,  
profissão Agricultor, residente em este município  
filho de Manuel Messias dos Santos  
Maria José da Silva

Ela, nascida no dia Vinte e Cinco (25) do mês de outubro(10), do ano de  
Mil Novecentos e Setenta e Um,(1971), no lugar de Alagoa Grande,  
profissão Agricultora, residente em este município  
filha de Manuel Ferreira da Silva  
Severina Vitorino Ferreira

Adotado o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.  
a contraente passa a chamar-se MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS, X,X.

Observações:

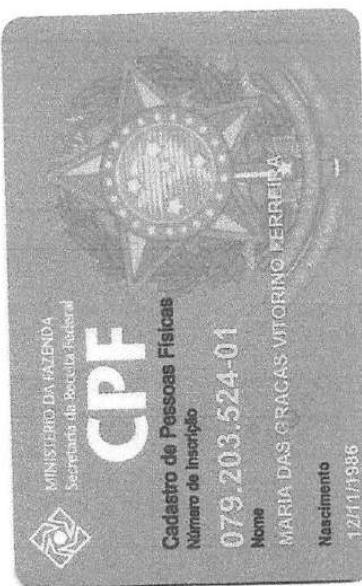
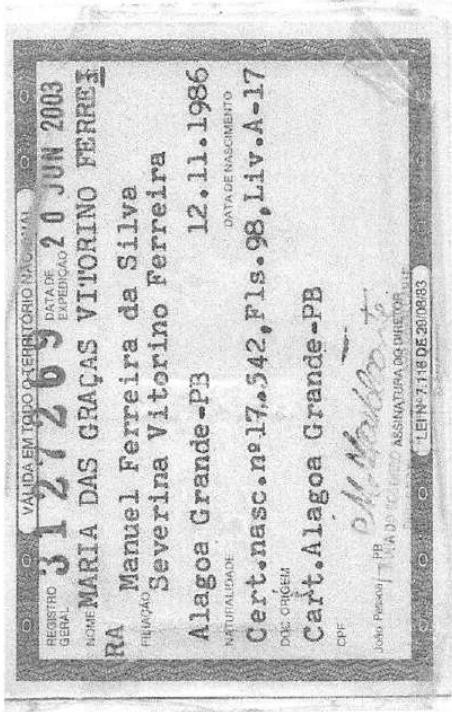
O referido é verdade, e dou fé.

Alagoa Grande 17 de outubro de 2001

ROCHA - Ref. 265 - B1501

Oficial do Registro Civil





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154758400000029027187>  
Número do documento: 20042810154758400000029027187

Num. 30202171 - Pág. 6

MARIA DAS GRACAS VITORINO FERREIRA  
RUA ADELSON LEITAO, 81/N - ZUMBI  
ALAGOA GRANDE / PB CEP: 58388000 (AG. 22)



Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Sbc: RES-MTC/B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro: 15 - 40 - 575 - 1923  
Medidor: 00008541696

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-660  
CNPJ 09.065.183 / 0001-40 Insc Est. 16.015.822-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°036.339.524  
Cód. para Déb. Automático: 00016250425

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	079.203.624-01 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1625042-5

#### Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.  
Aproveite o 13º e regularize suas contas em atraso! podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Leratura	Data	Leratura	
	25/11/18	4745	24/12/18	4822	77 28

Demonstrativo							
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa C/	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Bônus Calc. Pto(R\$)	Colíne(R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	20.000	0,193140	5,79	0,00	0	5,79 0,08 0,28
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	47.000	0,331090	15,58	0,00	0	15,58 0,18 0,76
0801	Adic. B. Vermelha			0,26	0,00	0	0,26 0,00 0,01
0801	Adic. B. Amarela			0,44	0,00	0	0,44 0,00 0,02
0610	Subsídio			21,68	0,00	0	21,68 0,24 1,06
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0804	JUROS DE MORA 09/2018			1,25	0,00	0	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 09/2018			1,08	0,00	0	0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2018			0,52	0,00	0	0,00 0,00 0,00
0806	Devolução Subsídio			-20,59	0,00	0	0,00 0,00 0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 26,22 0,00 0,00 43,95 0,48 2,13  
Tarifa + Tributos: Até 30kWh 0,193140 Até 100kWh 0,331090

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
85	03/01/2020	R\$ 26,22

Histórico de Consumo (kWh)

0	10	20	30	28	81	85	78	97	100	89	98
Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Sep/19	Out/19	Nov/19

RESERVADO AO FISCO  
1467.8df4.22c7.ebed.2992.0e0e.e37d.217b.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	11,94	0,00	NOMINAL	7,98	30,35
DIGANTRAL	23,89		220	10,43	39,78
DIGANTRAL	47,92		Serviços de Dist. da Energia/P	1,18	4,50
FICANTRAL	7,74	0,00	Serviço de Transmissão	1,20	4,58
FCTRIMESTRAL	15,49		Encargos Sociais	5,46	20,79
FICANTRAL	30,99		Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
DMC	8,59	0,00	Outras Serviços	Total	26,22 100,00
DICRI	16,80				

Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 15,16

ATENÇÃO			Faturas em atraso	
REAVISO: Caso(s) faturado(s) ao lado continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 09/01/2020. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não evita a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso as faturas estiverem pagas, desconsidere essa mensagem.			Nov/19 63,50	
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a data do vencimento da fatura vencida e não paga.			Out/19 51,57	
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não implemento - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,59			Abr/19 10,48	

*Bisneto Andrade*  
*Advocacia*

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA , brasileira, CPF 012.941.734-30 e RG 2.428.171-2<sup>a</sup>VIA SSP/PB, residente e domiciliado na Rua: Da P212almeira, nº 130, Zumbi, Alagoa Grande- PB, CEP 58388-000.

**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451, ANNA RAFAELLA DA SILVA MARQUES , brasileira ,casada Advogada, OAB/PB 16.264, IZAMARA DAYSE CAVALCANTE DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, inscrita da OAB/PB sob o número 22.240, todos com endereço profissional, na Rua: Padre Belizio, nº 127, Alagoa grande-PB.

**PODERES:** Pór este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando; conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente na defesa de seus direitos e interesses em todas as ações em que for autor (a) ou réu (ré) na Justiça Comum Estadual, Federal ou do Trabalho, atuando, também junto a todas as repartições públicas, podendo transigir em qualquer ato, desistir, renunciar ao direito, assinar recibos, fazer pagamentos de taxas ou emolumentos, impetrar mandados de segurança, ajuizar todas as ações previstas na legislação brasileira, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas do outorgado a que lhe passa o (a) outorgante, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.

*Maria da guia vitorino ferreira*  
MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA

E-mail: escritoriobisnetoandrade@gmail.com  
Contato: (83) 99327.2770



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154836500000029027190>  
Número do documento: 20042810154836500000029027190

Num. 30202174 - Pág. 1

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

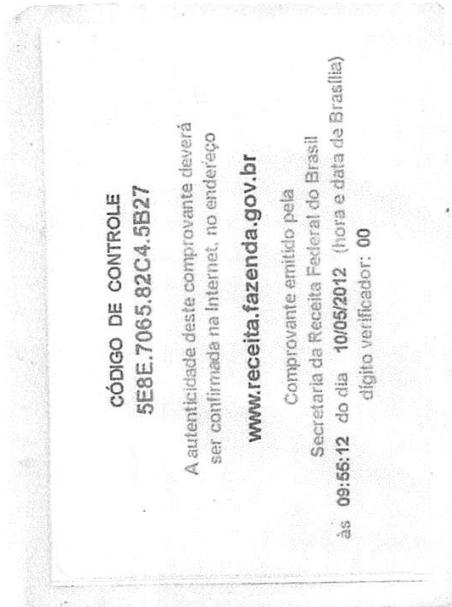
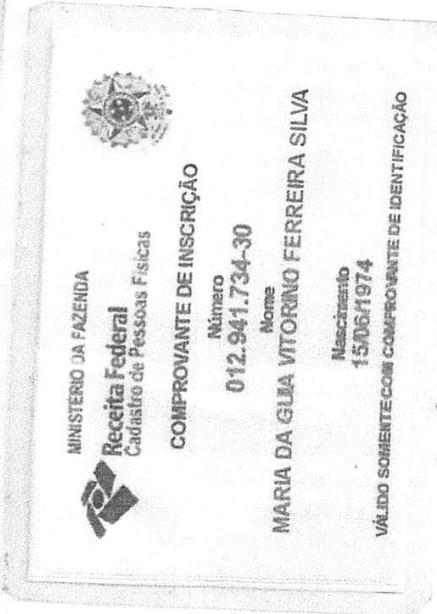
**MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA**, brasileira, CPF 012.941.734-30 e RG 2.428.171-2<sup>a</sup>VIA SSP/PB, residente e domiciliado na Rua: Da P212almeira, nº 130, Zumbi, Alagoa Grande- PB, CEP 58388-000. **DECLARA**, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.

Maria da guia Vitorino Ferreira  
**MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA**



REGISTRO		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GERAL	2.428-171	-2	VIA
NAME	MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA		DATA DE EXPEDIÇÃO
FILIAÇÃO	MANUEL FERREIRA DA SILVA		12/04/2012
NATURALIDADE	ALAGOA GRANDE - PB		
DOC ORIGEM	CASAM N. 4.727 FLS. 274 LIV. B-14		
CPF	CARTÓRIO ALAGOA GRANDE/PB		
	012.941.734-30		
		ASSINATURA DO DIRETOR	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/89	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO D PARAIBA

CARTÓRIO "GUERRA"

COMARCA D ALAGOA GRANDE

Registro Civil das Pessoas Naturais  
ALOISIO CORRÊA GUERRA DE MEDEIROS

MUNICÍPIO D " "

OFICIAL

DISTRITO D " "

CEP 530.831.1322/08

COMARCA DE ALAGOA GRANDE - PB

ALOISIO C GUERRA DE MEDEIROS

Oficial  do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

N.º 3.970

Fls. 54 V

CERTIFICO que no livro nº A 05 de assentamentos, de nascimentos foi feito no dia 04 do mês de março do ano de 1978.  
o registro do JOSÉ VITORINO FERREIRA;  
do sexo, masculino de cor X.  
nascido o no dia Quatro de Março de Mil Novecentos e Setenta e Oito.  
(04/03/1978).  
às 01 horas Em Sítio Braúna, deste município.

filh o de Manuel Ferreira da Silva e de  
Severina Vitorino Ferreira

são avós paternos Severina Augusta da Silva

X.

avós maternos Sebastião Francisco Vitorino

e Maria Caetano Bernardo

foi declarante O Pai

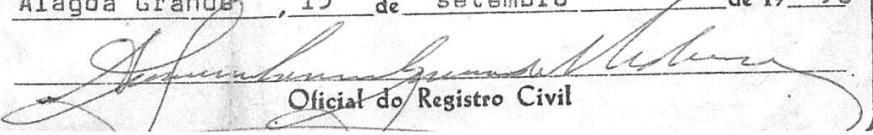
constantes do termo.

Testemunhas

O referido é verdade e dou fé

Observações:

Alagoa Grande, 13 de setembro de 19 96

  
Oficial do Registro Civil

**ADALIZA PAULO DA SILVA**  
 RUA DA PALMEIRA, 212 - ZUMBI  
 ALAGOA GRANDE/PB CEP: 53300000 (AG: 22)

**energisa**

Ligação: MONOFÁSICO  
 Cl/Sbc: RES.MTC.B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
 Roteiro: 15-40-576-4520  
 Medidor: 00001196239  
 Referencia: Jan/2020  
 Emissão: 23/01/2020

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-480  
 CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est. 16.015.823-0  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°037.857.247  
 Cód. para Déb. Automático: 00000588043

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/ RANI
Jan / 2020	23/01/2020	21/02/2020	600.839.484-49 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):** **5/568604-3**

Canal de contato  
 Tarifa Social de Energia Elétrica: TSEE foi criada pela Lei nº 10.428, de 26 de abril de 2002.  
 Aproveite o 13º e regularize suas contas em atraso: podemos negociar para você começar o ano novo numa base!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/12/19	12605	23/01/20	12688	34
<b>Demonstrativo</b>				
001 Descrição	Quantidade	Tributos Total(R\$) ICMs(R\$) ICMS	P.C. Confs(R\$) (0,8985%) (4,6391%)	
0001 Consumo até 30kWh-BR	30.000 0,192980	5,77 0,00 0 0,00 5,77 0,08 0,26		
0001 Consumo - 31 a 100kWh-BR	4.000 0,329980	1,31 0,00 0 0,00 1,31 0,01 0,06		
0010 Adu. B. Amarela		0,18 0,00 0 0,00 0,18 0,00 0,01		
0010 Subsídio		11,20 0,00 0 0,00 11,20 0,12 0,55		
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0999 DEBITO COMPENSADO 12/2019		6,03 0,00 0 0,00 6,03 0,00 0,00		
0906 Devolução Subsídio		-11,24 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
<b>CCF - Código de Classificação do Item</b>				
Tarifa e/ou Tributos Até 30kWh 0,181720 Até 100kWh 0,311520		15,95 0,00 0,00 19,16 0,18 0,68		
<b>Média últimos meses (kWh)</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>		
82	30/01/2020,	R\$ 15,95		
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>				
128   121   138   124   128   134   55   22   30   29   39   34	Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/18 Out/19 Nov/18 Dez/19			

**RESERVADO AO FISCO**  
 2662.2de2.0907.8c78.e24b.3f9b.c411.51fd.

**Indicadores de Qualidade**
**Composição do Consumo**

ATENÇÃO:  
 Sua unidade foi tarifada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$11,24  
 Leitura confirmada

**Faturas em atraso**

*Bisneto Andrade*  
*Advocacia*

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MARIA DAS GRAÇAS VITORINO, brasileira, solteira, agricultora, cédula de identidade, RG sob o nº 3.127.269 -SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.203.524-01; Rua Adelson Leitão, nº s/n, Distrito de Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira.

**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451, com endereço profissional na Rua: Padre Belízio, nº 127, Centro, CEP: 58.388-000 – Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OOUTORGANTE** confere ao **OOUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache opportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente na defesa de seus direitos e interesses em todas as ações em que for autor (a) ou réu (ré) na Justiça Comum Estadual, Federal ou do Trabalho, atuando, também junto a todas as repartições públicas, podendo transigir em qualquer ato, desistir, renunciar ao direito, assinar recibos, fazer pagamentos de taxas ou emolumentos, impetrar mandados de segurança, ajuizar todas as ações previstas na legislação brasileira, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas do outorgado a que lhe passa o (a) outorgante, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Alagoa Grande - PB, 30 de janeiro de 2020.

*Maria das Graças Vitorino Ferreira*  
**MARIA DAS GRAÇAS VITORINO**

---

E-mail: escritoriobisnetoandrade@gmail.com  
Rua Padre Belízio, n. 127, Centro, Alagoa Grande – PB, CEP 58.388-000  
Contato: (83) 99327.2770



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154921700000029027192>  
Número do documento: 20042810154921700000029027192

Num. 30202176 - Pág. 1

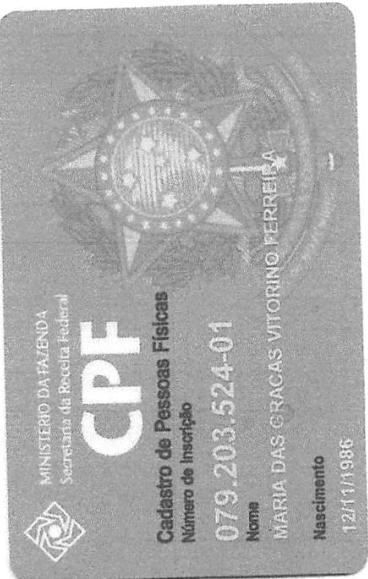
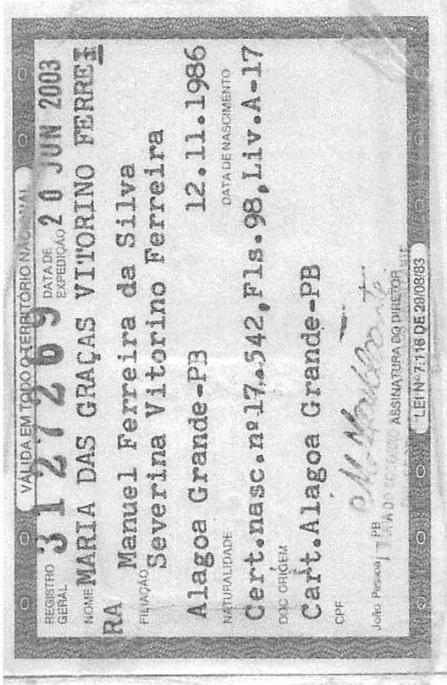
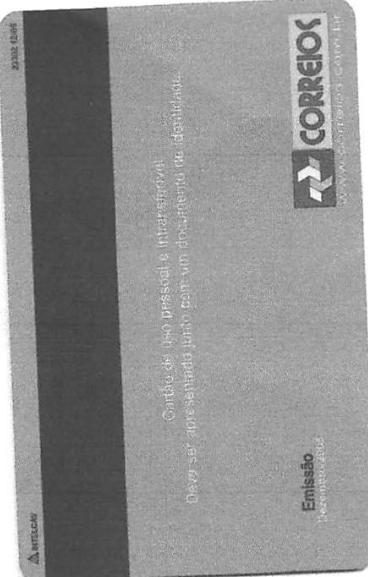
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

**MARIA DAS GRAÇAS VITORINO**, brasileira, solteira, agricultora, cédula de identidade, RG sob o nº 3.127.269 -SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.203.524-01, Rua Adelson Leitão, nº s/n, Distrito de Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira. **DECLARA**, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Alagoa Grande - PB, 30 de janeiro de 2020.

*Maria das Graças Vitorino Ferreira.*  
**MARIA DAS GRAÇAS VITORINO**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154921700000029027192>  
Número do documento: 20042810154921700000029027192

Num. 30202176 - Pág. 3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado d a PARAÍBA

Município (ou Comarca) de ALAGOA GRANDE

**Cartório de ALAGOA GRANDE**

# REGISTRO CIVIL

## JOÃO GUERRA DE MEDEIROS

Georg de Ruyt - Gianni

TITULAR  
JOÃO GUERRA DE MÉDEIROS  
ILHA DO GOA GRANDE

X, X

**NASCIMENTO** N.º 17.542

do sexo Feminino de cor I. S. V. V. S. I. S.

de Manuel Ferreira da Silva

e de Severina Vitorino Formoso

senda ayas paternas - Sacerdote Augusto J. A. de

e maternos      Sebastião Francisco Vitorino

Maria Castano Bernardo

Elo declarante o Paj.

e serviram de testemunhas Célia Barreto Silva

Ednaldo Soárez Alves

## OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade a dou. 26

Alagoa Grande 05 de Fevereiro de 1987

Panaderia Roche - Fone: 821-1852 - Rua 916 - PI 59-1

O Oficia

Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:49  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810154921700000029027192>  
Número do documento: 20042810154921700000029027192

Num. 30202176 - Pág. 4

MARIA DAS GRACAS VITORINO FERREIRA  
RUA ADELSON LETIAO, S/N - ZUMBI  
ALAGOA GRANDE / PB CEP: 59380000 (AG: 22)



Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Stc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Rotero: 15-40-575-1923 Referencia: Dez / 2019  
Medidor: 00008541895 Emissao: 24/12/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-090  
CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc. Est: 16.015.822-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°006.288.824  
Cód. para Déb. Automático: 00016280428

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNP/ RANI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	079.203.524-01 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1625042-5

#### Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.  
Aproveite o 13º e regularize suas contas em atraso; podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
25/11/19	4745	24/12/19	4822	1 77 28

Demonstrativo								
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Pte(R\$)	Cofins(R\$)	
			Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pte/Cofins(R\$)	(1,0549%) (4,6589%)	
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000,00	0,193140	5,79	0,00	0,00	5,79	0,08 0,28
0801	Consumo >31 a 100kWh-BR	47.000,00	0,331080	15,56	0,00	0,00	15,56	0,18 0,76
0801	Adic. B. Vermelha			0,28	0,00	0,00	0,28	0,00 0,01
0801	Adic. B. Amarela			0,44	0,00	0,00	0,44	0,00 0,02
0610	Subsídio			21,88	0,00	0,00	21,88	0,24 1,06
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0804	JUROS DE MORA 09/2018			1,25	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
0805	MULTA 09/2019			1,08	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2018			0,52	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
0806	Devolução Subsídio			-20,59	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 26,22 0,00 0,00 43,95 0,48 2,13  
Tarifa/ Tributos: Até 30kWh 0,193140 Até 100kWh 0,331080

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR,
B6	03/01/2020	R\$ 26,22

Histórico de Consumo (kWh)

0		0		0		3		26		81		85		78		87		100		99		99
Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Apr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/18	Sep/19	Out/18	Nov/18											

#### RESERVADO AO FISCO

1467,8d14.22c7.ebed.2992.0e0.e37d217b.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	11,64	0,00	NOMINAL	7,68	30,35
DIC TRIMESTRAL	22,89		CONTRATADA	10,43	39,78
DIC ANUAL	47,79		LIMITE INFERIOR	1,18	4,50
FIC MENSAL	7,74	0,00	LIMITE SUPERIOR	1,20	4,58
FIC TRIMESTRAL	15,49		Impostos Diretos e Encargos	5,45	20,79
FIC ANUAL	30,98	0,00	Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	8,58		Total	26,22	100,00
DICRI	16,60		Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 15,16		

#### ATENÇÃO

- REAVISO: Caso(s) fatura(s) ao lado continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 09/01/2020. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comprovado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem;  
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso de 90(noventa) dias contados da data de vencimento da fatura vencida e não paga.  
Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.  
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,59

#### Faturas em atraso

Nov/19	63,50
Out/19	81,87
Abr/18	10,46



*Bisneto Andrade*  
*Advocacia*

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA, brasileira, solteira, agricultora, cédula de identidade, RG sob o nº 3.028.768 -SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.063.104-03, Rua Claudio Henrique de Albuquerque, nº 98, Distrito de Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº 58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira.

**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451, com endereço profissional na Rua: Padre Belízio, nº 127, Centro, CEP: 58.388-000. Município: Alagoa Grande, Estado: Paraíba.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*; em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache opportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente na defesa de seus direitos e interesses em todas as ações em que for autor (a) ou réu (ré) na Justiça Comum Estadual, Federal ou do Trabalho, atuando, também junto a todas as repartições públicas, podendo transigir em qualquer ato, desistir, renunciar ao direito, assinar recibos, fazer pagamentos de taxas ou emolumentos, impetrar mandados de segurança, ajuizar todas as ações previstas na legislação brasileira, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas do outorgado a que lhe passa o (a) outorgante, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Alagoa Grande - PB, 30 de janeiro de 2020.

*Maria de Lourdes Vitorino Ferreira*  
**MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA**

E-mail: escritoriobisnetoandrade@gmail.com  
Rua Padre Belízio, n. 127, Centro, Alagoa Grande – PB, CEP 58.388-000  
Contato: (83) 99327.2770

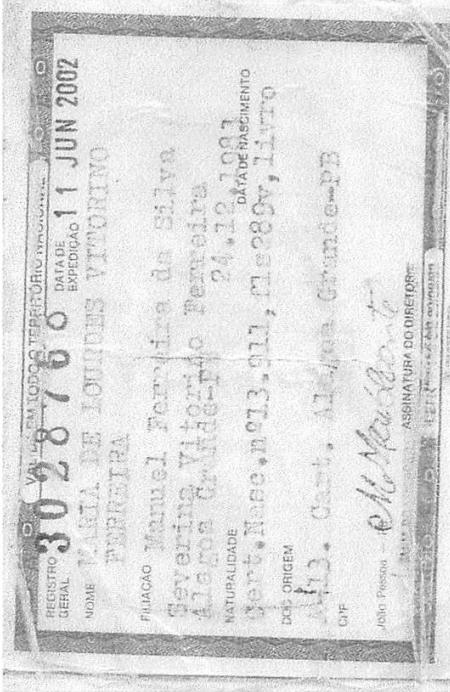
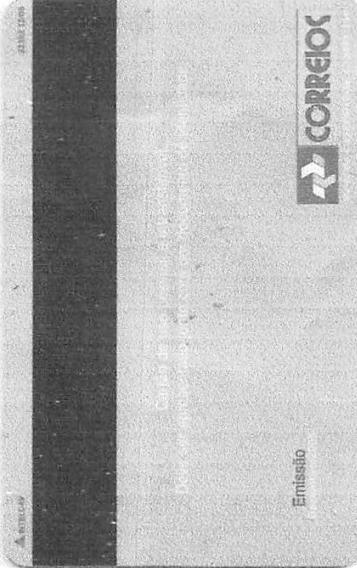
## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

**MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA**, brasileira, solteira, agricultora, cédula de identidade, RG sob o nº 3.028.768 -SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.063.104-03, Rua Claudio Henrique de Albuquerque, nº 98, Distrito de Zumbi, área rural, cidade: Alagoa Grande, CEP nº58.388.000, Estado: Paraíba. Filiação: Manuel Ferreira da Silva e Severina Vitorino Ferreira. **DECLARA**, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTICA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuizo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Alagoa Grande - PB, 30 de janeiro de 2020.

*Maria de lourdes vitorino ferreira*  
**MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004281015500520000029027193>  
Número do documento: 2004281015500520000029027193

Num. 30202177 - Pág. 3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRATION

ESTADO DE PARAÍBA  
COMARCA DE ATACAJA GRANDE  
MUNICÍPIO DE ATACAJA GRANDE  
DISTRITO DE ATACAJA GRANDE

JOÃO GOMES DE MELHOS

Oficial PRIMARIO do Registro Civil

## Certidão de Nascimento

#### **Observações:**

O referido é verdade e dou fé.

**Alasca Gravide**      05      **Janeiro**      01

de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Official

## *João Guerra de Medeiros*

Ord. 23/3

 Eletrografia  
SÃO DOMINGOS s.a.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:50  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155005200000029027193>  
Número do documento: 20042810155005200000029027193

Num. 30202177 - Pág. 5

*Bisneto Andrade*  
Advocacia

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA, brasileira, casada, CPF: 035.658.524-70, RG sob o número: 2.428.138- 2<sup>a</sup>via SSP/PB, residente e domiciliado na Travessa São José, nº 120, Zumbi, Alagoa grande- PB, CEP: 58388-000.

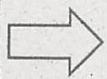
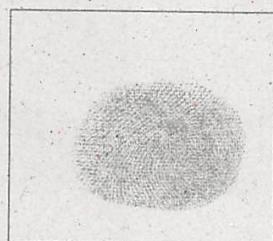
**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451 ANTÔNIO EVERTON HERBERT BATISTA LINS brasileiro, solteiro, advogado inscrito da OAB/PB sob o número 24.273, com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande, Paraíba. ANNA RAFAELA DA SILVA MARQUES , brasileira ,casada ,Advogada, OAB/PB 16.264,todos com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'Ad Judicia Et Extra', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, requerer inventário ou arrolamento, propor execução ,procedimento sumaríssimo, ação provisória ,reivindicatória ,embargos ,agravos, ou qualquer outra ação competente, recebendo citação e intimação, fazeendo tudo que se fizer de direito ,agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado. Essa procuração foi lida por mim á (ao) outorgante e explicado o seu conteúdo em voz alta, e na sua presença. **Não assinado outorgante, por não o poder fazer ,conforme declarou ,estando a seu ROGO assinado por:**

*Maria José Vitorino Ferreira*, Inscrito no documento de identificação RG de Nº : 302876P, CPF de Nº: 079.063.104-03, residente *Dra Claudio Henrique - 98*, além de suas testemunhas abaixo assinadas, com fulcro no dispositivo art. 595 do Código Civil.

Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.

A Rogo-



*Maria José Vitorino Ferreira*  
(Assinatura à Rogo)

**MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA**  
Testemunhas:

- 1- *Mano das Gicas, vitorino Ferreira* CPF: 079.203.524-01
- 2- *Dayse Brito da Silva* CPF: 703-190-634-76



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

**MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA**, brasileira, casada, CPF: 035.658.524-70, RG sob o número: 2.428.138- 2<sup>a</sup>via SSP/PB, residente e domiciliado na Travessa São José, nº 120, Zumbi, Alagoa grande- PB, CEP: 58388-000. **DECLARA**, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

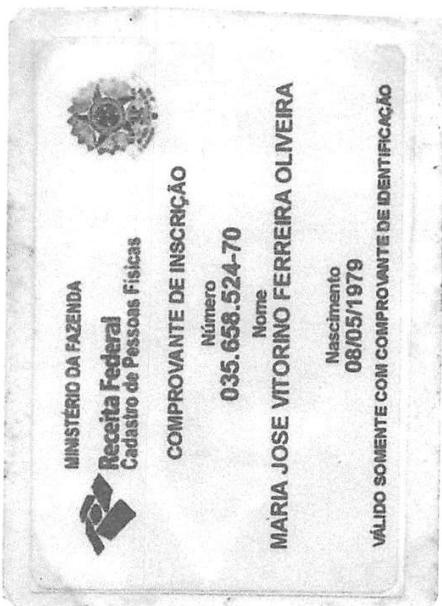
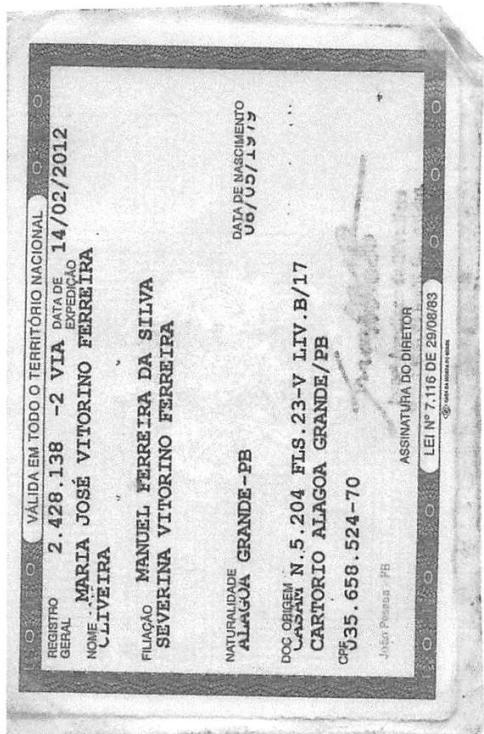
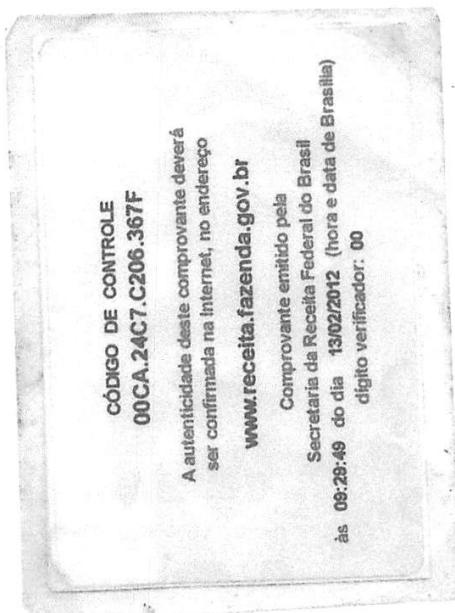
Alagoa Grande - PB, 30 de Janeiro de 2020.



---

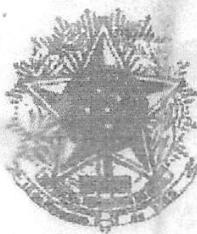
**MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155085000000029027197>  
Número do documento: 20042810155085000000029027197

Num. 30202182 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CIDADE E COMARCA DE ALAGOA GRANDE

CARTÓRIO "GUERRA"

Aloisio Correia Guerra de Medeiros  
Oficial Registrador  
CEI 130.031.1322-0000

ALOISIO CORREIA GUERRA DE MEDEIROS  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIFICO que, à fls. 23-V, do Livro B17, sob nº de  
ordem 5.204, de Registro de Casamentos deste Cartório, foi lavrado no dia 02 de  
abril de 2003

pelo Oficial ALOISIO CORREIA GUERRA DE MEDEIROS  
o casamento de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

e MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA  
contraído perante o Juiz Dr. Gutemberg Carvalho Pereira, x,x,x.  
e as testemunhas Constantes do Termo, x,x,x.

Ele, nascido no dia Três, (03), x,x,x, do mês de Fevereiro, (02), x,x, de 19 49  
no lugar Teixeira Pb  
profissão Motorista residente em neste município

filho de Maria Justina do Nascimento  
e x,x,x.

Ela, nascida no dia Oito, (08), x,x,x, do mês e Maio (05), x,x,x, de 19 79  
no lugar Alagoa Grande Pb  
profissão Agricultora residente em neste município

filha de Manuel Ferreira da Silva  
e Severina Vitorino Ferreira

Adotado o Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, x,x,x,  
a contraente passa a chamar-se MARIA JOSÉ VITORINO FERREIRA OLIVEIRA, x,x,x.

x,x,

OBSERVAÇÕES:

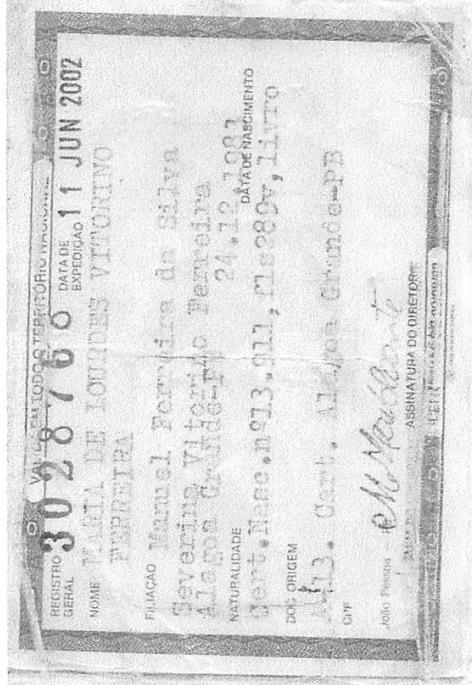
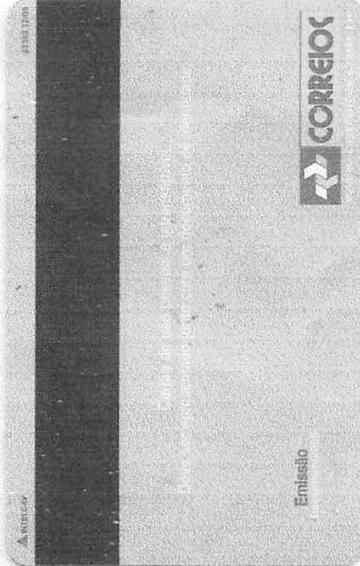
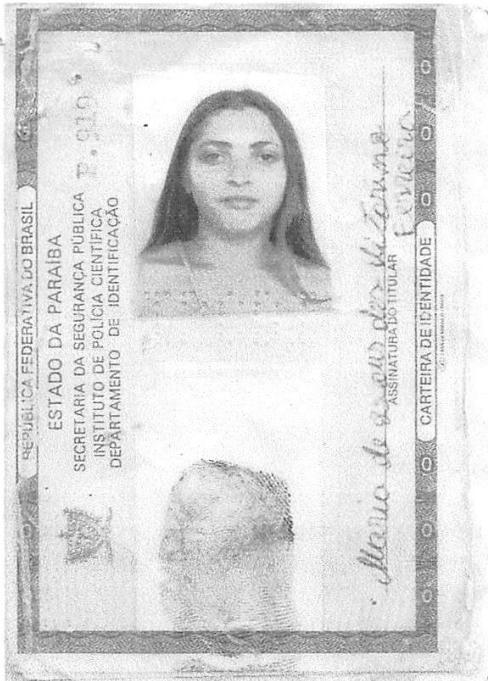
Nada mais havendo a constar, lavro a presente certidão que data e assino; dou fé.

Alagoa Grande, 6 /04 /2003

Aloisio Correia Guerra de Medeiros  
Oficial

CARTÓRIO "GUERRA"  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
Aloisio Correia Guerra de Medeiros





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155085000000029027197>  
Número do documento: 20042810155085000000029027197

Num. 30202182 - Pág. 5

**MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA**  
RUA CLAUDIO Henrique de Albuquerque, 22 - ZUMBI  
ALAGOA GRANDE / PB CEP: 58382-000 (AG. 22)

**Ligação MONOFASICO**  
Clt/Sbt: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Rotulado: 15 - 40 - 575 - 1805 Referência: Dez/2019  
Medidor: 00008404804 Emissão: 24/12/2019

**energisa**  
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B-280, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690  
CNPJ 02.095.182/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°036 316.807  
Cód. para Déb. Automática: 00012001243

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	079.063.104-03
<b>UC (Unidade Consumidora):</b> 5/1200134-3			

**Canal de contato**

- Tânia Sociedade de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de setembro de 2002. Aproveite o 13º para regularizar suas contas em atraso, podemos negociar para você começar o ano novo numa base.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 25/11/19	Leitura 8429	Data 24/12/19	Leitura 8538	
<b>Demonstrativo</b>				
CCI	Descrição	Quantidade Tarifa/c	Valor Base Calc.	Aliquota(R\$) ICMS(R\$) ICMS Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Par/Outros(R\$) (10,04%) (4,8589%)
0801	Consumo até 20kWh-BR	30.000 0,270970	8,12	8,12 27 2,16 8,12 0,08 0,39
0801	Consumo + 31 a 100kWh-BR	70.000 0,484560	32,50	32,50 27 8,77 32,50 9,34 1,59
0801	Consumo + 101 a 220kWh-BR	9.000 0,696510	8,26	8,26 27 1,69 6,28 0,07 0,30
0801	Adic. B Vermelha		0,62	0,62 27 0,17 0,62 0,01 0,03
0801	Adic. B Amarela		0,98	0,98 27 0,28 0,99 0,01 0,05
0610	Subsídio		38,81	38,81 27 10,48 38,81 0,41 1,88
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	13,50	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0308	Devolução Subsídio	-28,04	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 74,75 87,29 23,56 87,29 0,92 4,24  
Tarifa p/ Tributos Até 30kWh 0,181720 Até 100kWh 0,211620 Até 220kWh 0,427270

**Média últimos meses (kWh)** 114

<b>VENCIMENTO</b> 03/01/2020												<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 74,75		
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>														
135   125   124   128   122   129   127   109   101   98   79   105	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abri/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Agosto/19	Sep/19	Out/19	Nov/19	Nov/18	

**RESERVADO AO FISCO**

09dd3e458a09.8886.4a03.4d82ee2.1sc4.

<b>Indicadores de Qualidade</b> 10/2019-Ago	<b>Composição do Consumo</b>				
<b>Limites da ANEEL</b>	<b>Apurado</b>	<b>Limite de Tensão (V)</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
DIGMENCL	11,64	0,00	Serviços de Distribuição de Energia/PE	12,48	16,70
DIGTRIMESTRAL	28,59	0,00	Compra de Energia	16,33	21,05
DIGMESTUAL	47,79	NOMINAL	Serviço de Transmissão	1,85	2,47
FICMENCL	1,74	0,00	Encargos Setoriais	1,87	2,50
FICTRIMESTRAL	15,49	CONTRATADA	Encargos Diretos e Encargos	42,22	58,49
FICANUAL	30,36	LIMITEINFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DIFRC	8,59	LIMITESUPERIOR	Total	74,75	100,00
DICRI	18,65	0,00	Valor do IUSD (Ref. 10/2019) R\$ 11,65		

**ATENÇÃO**

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso at(s) fatura(s) ao lado relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso, a partir de 08/01/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da eventual suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

- Sua Unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,04.

**Faturas em atraso**

Nov/18 73,75

*Severino Andrade  
Admiral*

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SEVERINO VITORINO FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor CPF: 049.179.054-60, residente e domiciliado na Rua Cláudio Regis de Brito, nº 158, Zumbi, Alagoa Grande- PB, CEP: 58388-000.

**OUTORGADOS:** ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 20.451 ANTÔNIO EWERTON HERBERT BATISTA LINS brasileiro, solteiro, advogado inscrito da OAB/PB sob o número 24.273, com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande, Paraíba. RAFF DE MELO PORTO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o número 19.142,todos com escritório na Rua Padre Belizio, nº 127, Centro, CEP: 58388-000 - Alagoa Grande.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'Ad Judicia Et Extra', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, requerer inventário ou arrolamento, propor execução ,procedimento sumaríssimo, ação provisória ,reivindicatória ,embargos ,agravos, ou qualquer outra ação competente, recebendo citação e intimação, fazendo tudo que se fizer de direito ,agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado. Essa procuração foi Lida Por mim à (ao) outorgante e explicado o seu conteúdo em voz alta, e na sua presença. Não assinado outorgante, por não o poder fazer ,conforme declarou ,estando a seu ROGO assinado por:

*Terzinha Martins Brito ferreira inscrito no documento de identificação RG de Nº : 3029439 CPF de Nº: 06000390483 residente Cláudio Regis de Brito 158*, além de suas testemunhas abaixo assinadas, com fulcro no dispositivo art. 595 do Código Civil.

Alagoa Grande - PB, 04 de fevereiro de 2020.

A Rogo-



*Terzinha Martins Brito ferreira  
(Assinatura à Rogo)*

**SEVERINO VITORINO FERREIRA**  
Testemunhas:

- 1- *Maria de Freitas vitorino Ferreira*, CPF: 079.063.104.03
- 2- *Maria das Graças Vitorino Ferreira*, CPF: 079.203.524.01



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

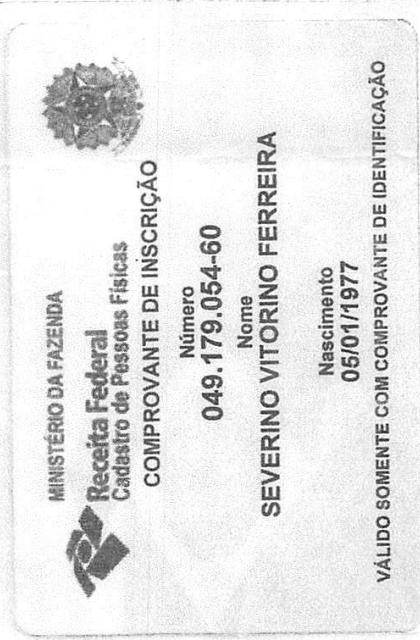
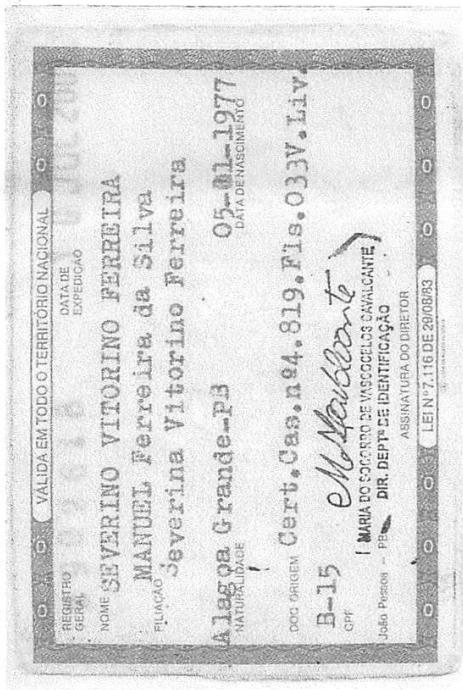
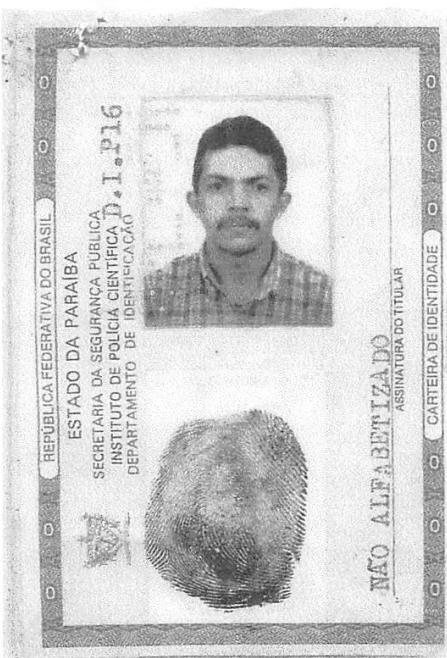
**SEVERINO VITORINO FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor CPF: 049.179.054-60, residente e domiciliado na Rua Claudio Regis de Brito, nº 158, Zumbi, Alagoa Grande- PB, CEP: 58388-000. **DECLARA**, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Alagoa Grande - PB, 04 de fevereiro de 2020.



**SEVERINO VITORINO FERREIRA**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155167900000029027198>  
Número do documento: 20042810155167900000029027198

Num. 30202183 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ALAGOA GRANDE

MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE

DISTRITO DE ALAGOA GRANDE

Oficial X.X.X. do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO N° 4.819

CERTIFICO que às fls. 033V do livro do Registro de Casamentos de n.º 3-15, deste Cartório, foi lavrado no dia 01 de Março de 2000 pelo Oficial Aloisio Correia Guerra de Medeiros o casamento de SEVERINO VITORINO FERREIRA

e TERESINHA MARTINS BRITO

contraído perante o Juiz Dr. Gutemberg Cardoso Pereira e as testemunhas Constantes do Termo X.X.

X.X.

Ele, nascido no dia Cinco (05) do mês de Janeiro(01) do ano de mil novecentos e Setenta e Sete(1977) no lugar de Alagoa Grande-Pb

profissão agricultor, residente em neste município

filho de Manuel Ferreira da Silva

e Severina Vitorino Ferreira

Ela, nascida no dia Dez (10) do mês de Fevereiro(02) do ano de mil novecentos e Oitenta(1980) no lugar de Alagoa Grande-Pb

profissão dona de lar, residente em neste município

filha de João Brito Leite

e Marina Martins Brito

Adotado o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

a contraente passa a chamar-se TERESINHA MARTINS BRITO FERREIRA.

Observações:

O referido é verdade, e dou fé.

Alagoa Grande, 01 de Março de 2000

ROCHA - Ref. 288 - Bl 50x1

Oficial do Registro Civil

TEREZINHA MARTINS BRITO FERREIRA  
RUA CLAUDIO REGIS DE BRITO, 155 - ZLMBI  
ALAGOA GRANDE / PB CEP: 59390000 (AG: 22)

Lugar: MONOFÁSICO  
Cis/Soc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro: 15-40-576-1935 Referência: Nov / 2019  
Medidor: 00005492249 Emissao: 25/11/2019



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
BR-201 KM:05 - Centro Residencial João Pessoa/PB - CEP:58071-060  
CNPJ:00.098.106/0001-40 - Insc Est: 16.015.822-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°34.750.659  
Tel. para Déb. Automática: 00812001525

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente à	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	25/11/2019	24/12/2019	060.003.904-83

UC (Unidade Consumidora): 5/1200152-5

#### Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 12.426, de 26 de abril de 2012.  
Só é aplicado a quem não pode pagar. Fique atento ao calendário de vacinação e se trocando.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura	
24/10/19	7680	25/11/19	7672	112
Demonstrativo				
CCN Descrição Quantidade Tarifária Valor Base Cálculo Alq. Km/R\$ Enc. Cálculo Pts/R\$ Outros(R\$) Taxa de Total(R\$) CMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) IPI/IRRF(R\$) COFINS(R\$)				
0801 Consumo ate 50KWh-BR	50.000,0	280070	7,66	7,66 27 2,15 7,66 10,07 0,31
0801 Consumo 51 a 100KWh-BR	70.000,0	459120	31,92	31,92 27 8,82 31,92 0,27 1,23
0801 Consumo+10 a 210KWh-BR	12.000,0	684200	9,21	9,21 27 2,22 9,21 0,07 0,32
0801 Adic. B Amarelo			0,28	0,28 27 0,07 0,28 0,00 0,01
0801 Adic. B Vermelha			2,95	2,95 27 0,80 2,95 0,02 0,11
0810 Subsídio			39,57	39,57 27 10,88 39,57 0,33 1,63
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			13,50	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0324 JUROS DE MORO 03/2019			0,46	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0325 MULTA 28/2019			0,43	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0808 Devolução Busto 25			27,03	0,00 0 0,02 0,00 0,00 0,00

CCN Código de Classificação do item TOTAL 78,31 80,93 24,84 80,89 0,78 3,51  
Tarifa s/ Taxas Até 30KWh 0,191710 Até 100KWh 0,311500 Até 220KWh 0,487250

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/12/2019	R\$ 78,31

Histórico de Consumo (kWh)

93	110   93   113   85   92   87   90   85   73   78   75   94   69
	Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/18 Abr/19 Mai/19 Jun/18 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/18

#### RESERVADO AO FISCO

d320.d413.508e.8qd5.74d9.0d3d.34d2.53ns.

#### Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIGMENSAL	11,54	0,00	NOMINAL	220	12,76	16,93
DIGTRIMESTRAL	23,89				19,44	23,93
DIGANUAL	47,79				7,25	4,43
FICMENSAL	7,74	0,00	CONTRATADA	200	42,26	55,24
FICTRIMESTRAL	15,49		LIMITE INFERIOR	200	0,00	0,00
FICANUAL	30,28		LIMITE SUPERIOR	231		
DIFC	6,59	0,00				
DIGR	18,53					
<b>Total</b>						<b>78,31</b> 100,00

Valor do EUSO (Ref. 2/2019) R\$ 14,22

#### ATENÇÃO

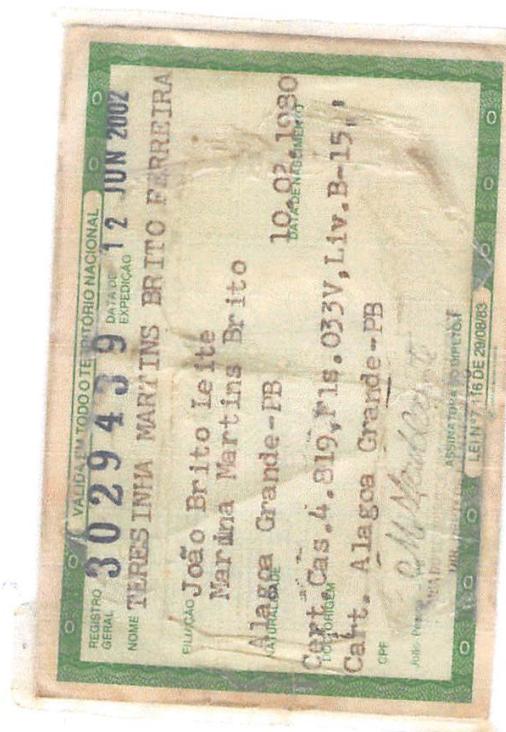
- REAVISO: Caso(s) fatura(s) adiada continuem em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 10/12/2019 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não é mais considerado suspenso do fornecimento. Caso o mesmo não seja comunicado ou informado, permanecerá na unidade consumidora para comprovação. Caso estes faturas estejam pagas, denunciaremos essa irregularidade. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, já que estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o vencimento do prazo de 80 (oitenta) dias, contado da data de vencimento da fatura, verificada a não pagamento.

Fatura suposta a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento.

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um débito de R\$27,03

Lectura confirmada

Cut/19	80,93
Sep/19	42,55



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:52  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155167900000029027198  
Número do documento: 20042810155167900000029027198

Num. 30202183 - Pág. 6



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 705/2015

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** COSME FERREIRA DA SILVA  
**LOCAL:** SITIO TAMBOR, PB 079, ZONA RURAL DE ALAGOA GRANDE  
**DATA E HORÁRIO DO FATO:** 29/11/2015

**NOTICIANTE:** COSME FERREIRA DA SILVA; sexo: MASC. ; nacionalidade: Brasileira; naturalidade: ALAGOA GRANDE/PB; estado civil: CASADO; ocupação: AGRICULTOR ; filiação: JOÃO FERREIRA DA SILVA e de SEVERINO AUGUSTO DA SILVA; data de nascimento: 06.01.1967; Doc. Identificação: RG nº 1.433.300 SSP/PB; CPF: XXXXX ; Telefone para contato: (83) ; endereço residencial: Rua: Claudio Regis de Brito, 77, Distrito de Zumbi, Alagoa Grande-PB

**VÍTIMA:** MANUEL FERREIRA DA SILVA, natural de Alagoa Grande, nascido em 26.08.1951, filho de Severina Augusto da Silva, residente na rua da Palmeira, 250 - Distrito de Zumbi, Alagoa Grande/PB.

**NOTICIADO:** xxxxxxxx

**TESTEMUNHA:** xxxxxxxx

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** o noticiante compareceu nesta Delegacia para comunicar QUE é irmão de MANUEL FERREIRA DA SILVA; QUE seu irmão vinha conduzindo uma moto SUNDOW/HUNDER 90, ano 2007, placa:MNY 7357/PB, CHASSI 94J2XMJG77M018296, de cor preta, em 29.11.2015, por volta das 18:00 hs, quando no trajeto da PB 079, próximo a PB 079, mais precisamente nas proximidades do Sítio Tambor, zona rural de Alagoa Grande, o mesmo perdeu o controle do veículo e veio cair às margens da pista, onde devido a gravidade das lesões veio a falecer no local do acidente; QUE o SAMU foi acionado, todavia, a vítima já estava sem vida. Nada mais havendo a tratar, e advertido das implicações do art. 299 do CPB, encerro o presente registro de ocorrência, que vai devidamente assinado.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Registrado o BO e entregue uma via ao noticiante.



ASSINATURA NOTICIANTE

Alagoa Grande - PB, 15 de dezembro de 2015, às 16:30h.



Alexandre Pereira de Sousa  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 168596-1

Rua Edgar Nóbrega, nº. 119, Bairro Centro, Alagoa Grande - PB. CEP 58.380-000. Fone: (83) 3273-2160.





Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017

Carta n°: 11221551

A/C: JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA

Sinistro: 3170018371 ASL-0001547/17  
Vítima: MANUEL FERREIRA DA SILVA  
Data Acidente: 29/11/2015  
Natureza: MORTE  
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação ao sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2017

Carta nº: 11467091

A/C: JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA

Sinistro: 3170015571 ASL-0001547/17  
Vítima: MANUEL FERREIRA DA SILVA  
Data Acidente: ,29/11/2015  
Natureza: MORTE  
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que face a irregularidade constatada em auditoria realizada, o sinistro acima não será indenizado.

A documentação original permanece em nosso poder para as providências cabíveis.

Em caso de dúvida entre em contato conosco por meio do nosso SAC 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente

Seguradora Lider-DPVAT





## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

**MORTE**

### IDENTIFICAÇÃO

IMA Manoel Fernandes da Silva  
A DO ACIDENTE 29/11/2015 CPF DA VÍTIMA 330.168.014-34  
TITULAR DA DOCUMENTAÇÃO Jose Fernandes Vitorino Toncelo  
VULNIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) REPRESENTANTE LEGAL (X) BENEFICIÁRIO, CUIO PARENTESCO  
1 A VÍTIMA É Filho  
TÍRECO DO PORTADOR Rua da Boa Merece  
COMPLEMENTO Zumbi  
ADE Azevedo Grande UF PB  
CEP 57388-000  
MAIL \_\_\_\_\_  
TELEFONE ( )

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

MÓRES DE INDENIZAÇÃO • MORTE = R\$ 13.500,00  
• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00  
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

RAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO  
-PLETA

1 BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS TADOS AO LADO, NESTE FORMULARIO

IA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSÉ [WWW.BM.DPVAT.COM.BR](http://WWW.BM.DPVAT.COM.BR) OU LIGUE GRATIS  
00 341 2555

IXQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

### DOCUMENTOS BÁSICOS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

TERTIADO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)  
CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

PF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
AUJO CADAVÉRICO (IM) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

X COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

X AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL), PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COM CÓPIA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO  
Carimbo 100% pago

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS)  
( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

### DOCUMENTOS DO CONJUGE (MARIDO OU MULHER)

( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CONJUGE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS  
DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)  
( ) PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO A RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSE DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

### DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CONJUGUE

( ) PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO A RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSE DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL, (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)  
( ) DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CONJUGE (MARIDO OU MULHER)  
( ) TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CONJUGE (MARIDO OU MULHER)  
DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA Carlinhos de Oliveira Geraldo  
X DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

### DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA

( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA  
DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA  
( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA  
( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)  
( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE 16/05/2016 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA  
DATA 017.805.264-30  
CPF Assinatura  
ASSINATURA Assinatura de Geraldo Oliveira



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 705/2015

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** COSME FERREIRA DA SILVA

**LOCAL:** SITIO TAMBOR, PB 079, ZONA RURAL DE ALAGOA GRANDE

**DATA E HORÁRIO DO FATO:** 29/11/2015

**NOTICIANTE:** COSME FERREIRA DA SILVA; sexo: MASC. ; nacionalidade: Brasileira; naturalidade: ALAGOA GRANDE/PB; estado civil: CASADO; ocupação: AGRICULTOR ; filiação: JOÃO FERREIRA DA SILVA e de SEVERINO AUGUSTO DA SILVA; data de nascimento: 06.01.1967; Doc. Identificação: RG nº 1.433.300 SSP/PB; CPF: XXXXX ; Telefone para contato: (83) ; endereço residencial: Rua: Claudio Regis de Brito, 77, Distrito de Zumbi, Alagoa Grande-PB

**VÍTIMA:** MANUEL FERREIRA DA SILVA, natural de Alagoa Grande, nascido em 26.08.1951, filho de Severina Augusto da Silva, residente na rua da Palmeira, 250 - Distrito de Zumbi, Alagoa Grande/PB.

**NOTICIADO:** xxxxxxxx

**TESTEMUNHA:** xxxxxxxx

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** o noticiante compareceu nesta Delegacia para comunicar QUE é irmão de MANUEL FERREIRA DA SILVA; QUE seu irmão vinha conduzindo uma moto SUNDOW/HUNDER 90, ano 2007, placa:MNY 7357/PB, CHASSI 94J2XMJG77M018296, de cor preta, em 29.11.2015, por volta das 18:00 hs, quando no trajeto da PB 079, próximo a PB 079, mais precisamente nas proximidades do Sitio Tambor, zona rural de Alagoa Grande, o mesmo perdeu o controle do veículo e veio a cair às margens da pista, onde devido a gravidade das lesões veio a falecer no local do acidente; QUE o SAMU foi acionado, todavia, a vítima já estava sem vida. Nada mais havendo a tratar, e advertido das implicações do art. 299 do CPB, encerro o presente registro de ocorrência, que vai devidamente assinado.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Registrado o BO e entregue uma via ao noticiante.

Alagoa Grande - PB, 15 de dezembro de 2015, às 16:30h.

ASSINATURA NOTICIANTE

Alexandre Pereira de Sousa  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 168596-1

Rua Edgar Nóbrega, nº. 119, Bairro Centro, Alagoa Grande - PB. CEP 58.380-000. Fone: (83) 3273-2160.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PÓLICIA MILITAR  
CPRM – 8º BPM**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA 1435**

**Nº CIOP/COPOM:**

UOe/SUOp. Data da Ocorrência Hora Endereço da Ocorrência (Rua, Bairro, Cidade e Nº)  
**8º BPM/3ªCIA** **29 / 11 / 2015** **18h35min.** **PB 79 - ALAGOA GRANDE**

Ponto de Referência

**PRÓXIMO A BARREIRA**

Natureza da Ocorrência

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA FATAL**

Comandante da Guarda (Nome, Posto/Grad. e Matrícula)

**3º SGT ANANIAS**

Prefixo da Viatura

**5782**

Motorista (Nome, Grad. e Matrícula)

**CB NASCIMENTO**

Patrulheiro 01 (Nome, Grad. e Matrícula)

**SD DEAN**

Patrulheiro 02 (Nome, Grad. e Matrícula)

Nome Completo do Solicitante

**CB BARBOSA**

Número(s) do(s) Telefone(s) do Solicitante(s)

Endereço Completo do Solicitante (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)

**8º BPM**

Código da Ocorrência

**Acusado (s)**

Nome Completo:

Data de Nascimento (d/m/a)

Nome Completo da Genitora:

Nº RG/Órgão Expedidor:

Nº CPF:

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)

Nº CNH:

Ponto de Referência:

Profissão Declarada:

**Vítima (FATAL)**

Nome Completo:

Data de Nascimento (d/m/a)

**M. DEL FERREIRA DA SILVA**

**26-08-1951**

Nº RG/Órgão Expedidor **374.650 SSPB**

Nº CPF:

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)

Nº CNH:

**RUA DA PALMEIRA, 250, DISTRITO DE ZUMBI – ALAGOA GRANDE**

Ponto de Referência:

Profissão Declarada: Comerciante

**AGRICULTOR**

Nome Completo Genitora:

**SEVERINA AUGUSTA DA SILVA**

Data de Nascimento (d/m/a)

Nº RG/Órgão Expedidor

Nº CPF:

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)

Nº CNH:

Ponto de Referência:

Profissão Declarada: Estudante

**Testemunha(s)**

Nome Completo:

Data de Nascimento (d/m/a)

Número(s) do(s) Telefone(s) da Testemunha(s):

Nº RG/Órgão Expedidor:

Nº CPF:

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)

Nº CNH:

Ponto de Referência:

Profissão Declarada:

Nome Completo:

Data de Nascimento (d/m/a)

Número(s) do(s) Telefone(s) da Testemunha(s):

Nº RG/Órgão Expedidor:

Nº CPF:

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)

Nº CNH:

Ponto de Referência:

Profissão Declarada:

**Arma(s) de Fogo Apreendida(s)**

Tipo:	Marca:	Calibre:	Acabamento:	Nº Série:	Dimensão Cano:
-------	--------	----------	-------------	-----------	----------------

Tipo:	Marca:	Calibre:	Acabamento:	Nº Série:	Dimensão Cano:
-------	--------	----------	-------------	-----------	----------------

**Cartucho(s) Apreendido(s)**

Quantidade:	Calibre:	Tipo:
-------------	----------	-------

Quantidade:	Calibre:	Tipo:
-------------	----------	-------



**Outro(s) Objeto(s) Apreendido(s)**

**Relato da Ocorrência**

Por volta das 18h35min Cb Barbosa – 8º BPM informou via BF, a respeito de um acidente de Trânsito na PB 79 próximo a barreira. Onde um motociclista sofreu um acidente e chegou a óbito no local. Fato constatado pela guarnição, que permaneceu no local fazendo o isolamento e aguardando a chegada e providencias do Delegado de plantão para remoção do corpo e condução da motocicleta PLACA MNY 7357, SUNDOWN 2007, cor preta, chassi ...18296, João Pessoa – PB, ultimo licenciamento 2011, sem restrição de roubo.

**KM INICIAL: 76940 KM LOCAL: 76945 KM FINAL: 76945**

Recebi às 21 h 00min., de 29/11/17 o (s) Acusado(s), arma(s) e/ou objeto(s) descritos neste documento.

Nome: Eduardo T. Telo Matrícula: 168487 Assinatura: [Assinatura]





# GOVERNO DA PARAÍBA



## EXAME TANATOSCÓPICO (CADAVÉRICO)

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº. 1/m/2015.

Exame Requisitado: EXAME TANATOSCÓPICO (CADAVÉRICO)

Autoridade Requisitante: EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA

Local: Ingá – PARAÍBA DATA: 29/11/15.

REF.: \_\_\_\_\_

Senhor(a) Diretor(a),

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o EXAME TANATOSCÓPICO (CADAVÉRICO) no cadáver da vítima de informações a seguir, devendo responder os quesitos abaixo formulados e remeter o laudo para a Delegacia de Cilvayor Grande - PB.

Nome: Manuel Ferreira da Silva ;

Doc. de identificação: RG 374.650 55P/PB ;

Naturalidade: Cilvayor Grande - PB ; Estado Civil: —

Data de Nascimento: 26/10/1951 ; Sexo: M ; Ocupação: —

Filiação: pai não declarado e herdeiro Caçula da Silva ;

Endereço: Rua da Salmoria, nº. 250, Dist. Zumbi, Cilvayor Grande - PB ;  
Referente à ocorrência abaixo transcrita:

Local em que foi encontrado o cadáver (endereço): Colonia PB 079, Distrito de Zumbi, Zona Rural, Cilvayor Grande - PB ;

Data da ocorrência: 29/11/15 ; Hora da ocorrência: 19 h 00 min. ;  
Prováveis data e hora do óbito: 29/11/15, às 19 h 00 min. ;

Resumo da ocorrência: a vítima se conduzia a motocicleta Sundown Hunter cor preta, placa MNY 7357, na PB 079, sentido Colônia de Cilvayor Grande - Juazeiro, com roda de veículo quando realizava uma curva para a esquerda, caindo a jiba no local ;

Informações prestadas por: Luis Lucindo da Silva ;

Relacionamento com a vítima: irmão ; RG: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua José Júnior, nº. 1266, Centro, Cilvayor Grande - PB ;

Fone: 99173-3530 ;

Exames complementares requisitados:

( ) Residuográfico de chumbo; ( ) Dosagem alcoólica;

( ) Outros, especificar: \_\_\_\_\_

( ) Outros, especificar: \_\_\_\_\_

EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA  
Delegado de Polícia Civil  
Mat. 168.483-3

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor do IPC/Guarabira  
Guarabira – PB.

*Zacarias Flanaro da Silva*

Rua Edgar Nóbrega, nº. 119, Bairro Centro, Alagoa Grande - PB. CEP 58.380-000. Fone: (83) 3273-2160.





EXAME EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUISIÇÃO DE EXAME N°. 4/m /2015

Exame Requisitado: EXAME EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Autoridade Requisitante: EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA

Local: Ingá – PARAÍBA DATA: 29/11/15.

REF.: \_\_\_\_\_

Q

Senhor(a) Diretor(a),

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o EXAME EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, com elaboração de croqui e levantamento fotográfico, no local de informações a seguir, devendo responder os quesitos abaixo formulados.

Local da ocorrência (endereço): Rodovia PB 079, Sítio Tambor, zona Rural, Ciloyan Grande -PB

Data da ocorrência: 29/11/15; Hora da ocorrência: 19 h 00 min.

Vítima fatal: () Sim; () Não.

Quantidade de vítimas fatais: 01 (uma).

O(s) cadáver(es) da(s) se encontram no local: () Sim; () Não.

Resumo da ocorrência: a pessoa de Manoel Luciano da Silva, RG nº: 374.650 SSP/PB, no conduto de uma motocicleta Sundown Fluter, em placa MNY 7357, na PB 079, sentido Sítio Tambor de Ciloyan Grande para Sítio Tambor, em rotação do veículo, quando se aproximou para o esquerdo, vindo a bater no local, interrompendo o seu i Maria da Conceição Santos Souza, 26 anos, residente no local do acidente.

Veículos envolvidos: (1) - motocicleta Sundown Fluter, em placa MNY 7357

Informações prestadas por: Domingos Luciano da Silva

Relacionamento com a vítima: só migos, RG: \_\_\_\_\_.

Endereço: Rua João Pessoa, nº: 1266, Centro, Ciloyan Grande -PB

Fone: 99173-03530.

O laudo pericial deverá ser remetido diretamente para a Delegacia de Polícia Civil de Ciloyan Grande -PB.

EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA  
Delegado de Polícia Civil  
Mat. 168.483-3

*Recibido em  
29/11/15  
Policia*

ILMO(a). SR(a).

Diretor do IPC/Guarabira

Guarabira – PB.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**Manuel Ferreira da Silva**  
MATRÍCULA:  
**0707550155 2015 4 00016 147 0008301 55**

CARTÓRIO "GUERRA"  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Alagoa Grande  
CNPJ: 09.141.525/0001-11  
Márcia Correia Guerra de Medeiros  
Márcia Correia Guerra de Medeiros

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	casado, 64 anos
NATURALIDADE/UF		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Alagoa Grande-PB		CPF nº: 330.168.014-34
ELEITOR		
SIM - Nº 002453471295, Zona: 9 - PB		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)		
Severina Augusta da Silva. Residia na(o) Rua da Palmeira, 250 Zumbi, no município de Alagoa Grande-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO		DIA 29 MÉS 11 ANO 2015
vinte e nove de novembro de dois mil e quinze - 19:00		
LOCAL DO FALECIMENTO		
Em via pública: PB 079 no município de Alagoa Grande-PB		
CAUSA DA MORTE		
FRATURA DO CRÂNIO COM LESÃO DO CÉREBRO E MENINGES E HEMORragia CONSECUtiva		
NOME DO MÉDICO / CRM		LOCAL DO SEPULTAMENTO
Aluísio Paredes - CRM: 1600		Cemitério Público de Zumbi no município de Alagoa Grande-PB
DECLARANTE		
Luís Lucindo da Silva, brasileiro, solteiro, com 50 anos de idade, Funcionário Público, residente e domiciliado: Rua Pres. João Pessoa, 1266 na sua cidade, Alagoa Grande-PB, natural de Alagoa Grande-PB		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES		
Observações: Registro lavrado em 10/12/2015, no Livro C-00016, Nº 8301, folha 147. O falecido era casado com Severina Vitorino Ferreira. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 225076799. Deixou bens, deixou filhos		
NOME DO OFÍCIO		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Alagoa Grande-PB, 10 de Dezembro de 2015
Cartório Guerra		
OFICIAL REGISTRADOR		Aloísio Correia Guerra de Medeiros
Aloísio Correia Guerra de Medeiros		
MUNICÍPIO/UF		Aloísio Correia Guerra de Medeiros Oficial do Registro Civil
Alagoa Grande-PB		
ENDERECO		Selo Digital: ACE06886-CMAI Consulte a autenticidade em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>
Rua Padre Luiz, 13 Alagoa Grande-PB - CEP 58388000 Fone: (83)3273-1471 E-mail: cartorio guerra@yahoo.com		

IEDA CARNEIRO  
Serviço Notarial e Registrador  
Órgão de Notícia e Registro de Imóveis  
Ieda Maria de Paiva Carneiro Tabelião

SUSTITUTA: Manoela de Fátima de Paiva Carneiro  
Tabelião Substituta  
Juliano de Paiva de Carneiro  
Rua Apolinário Góes, 753 CEP: 58388-000 Centro Alagoa Grande-PB  
Fone: (83)3273-1470 - [cartorioideacarneiro.com.br](http://cartorioideacarneiro.com.br)

CARTÓRIO "GUERRA"  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Alagoa Grande  
CNPJ: 09.141.525/0001-11  
Márcia Correia Guerra de Medeiros  
Márcia Correia Guerra de Medeiros

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunha da verdade,  
Alagoa Grande-PB 15/01/2016 12:10:49  
Manoela de Fátima de Paiva Carneiro - Tabelião Substituta  
[2014-04-0208] End. Lgs 2, 12 Farolhão, 0,25 Farolhão, 0,42 Farolhão, 0,58 Farolhão, 0,75 Farolhão, 0,92 Farolhão, 1,08 Farolhão, 1,25 Farolhão, 1,42 Farolhão, 1,58 Farolhão, 1,75 Farolhão, 1,92 Farolhão, 2,08 Farolhão, 2,25 Farolhão, 2,42 Farolhão, 2,58 Farolhão, 2,75 Farolhão, 2,92 Farolhão, 3,08 Farolhão, 3,25 Farolhão, 3,42 Farolhão, 3,58 Farolhão, 3,75 Farolhão, 3,92 Farolhão, 4,08 Farolhão, 4,25 Farolhão, 4,42 Farolhão, 4,58 Farolhão, 4,75 Farolhão, 4,92 Farolhão, 5,08 Farolhão, 5,25 Farolhão, 5,42 Farolhão, 5,58 Farolhão, 5,75 Farolhão, 5,92 Farolhão, 6,08 Farolhão, 6,25 Farolhão, 6,42 Farolhão, 6,58 Farolhão, 6,75 Farolhão, 6,92 Farolhão, 7,08 Farolhão, 7,25 Farolhão, 7,42 Farolhão, 7,58 Farolhão, 7,75 Farolhão, 7,92 Farolhão, 8,08 Farolhão, 8,25 Farolhão, 8,42 Farolhão, 8,58 Farolhão, 8,75 Farolhão, 8,92 Farolhão, 9,08 Farolhão, 9,25 Farolhão, 9,42 Farolhão, 9,58 Farolhão, 9,75 Farolhão, 9,92 Farolhão, 10,08 Farolhão, 10,25 Farolhão, 10,42 Farolhão, 10,58 Farolhão, 10,75 Farolhão, 10,92 Farolhão, 11,08 Farolhão, 11,25 Farolhão, 11,42 Farolhão, 11,58 Farolhão, 11,75 Farolhão, 11,92 Farolhão, 12,08 Farolhão, 12,25 Farolhão, 12,42 Farolhão, 12,58 Farolhão, 12,75 Farolhão, 12,92 Farolhão, 13,08 Farolhão, 13,25 Farolhão, 13,42 Farolhão, 13,58 Farolhão, 13,75 Farolhão, 13,92 Farolhão, 14,08 Farolhão, 14,25 Farolhão, 14,42 Farolhão, 14,58 Farolhão, 14,75 Farolhão, 14,92 Farolhão, 15,08 Farolhão, 15,25 Farolhão, 15,42 Farolhão, 15,58 Farolhão, 15,75 Farolhão, 15,92 Farolhão, 16,08 Farolhão, 16,25 Farolhão, 16,42 Farolhão, 16,58 Farolhão, 16,75 Farolhão, 16,92 Farolhão, 17,08 Farolhão, 17,25 Farolhão, 17,42 Farolhão, 17,58 Farolhão, 17,75 Farolhão, 17,92 Farolhão, 18,08 Farolhão, 18,25 Farolhão, 18,42 Farolhão, 18,58 Farolhão, 18,75 Farolhão, 18,92 Farolhão, 19,08 Farolhão, 19,25 Farolhão, 19,42 Farolhão, 19,58 Farolhão, 19,75 Farolhão, 19,92 Farolhão, 20,08 Farolhão, 20,25 Farolhão, 20,42 Farolhão, 20,58 Farolhão, 20,75 Farolhão, 20,92 Farolhão, 21,08 Farolhão, 21,25 Farolhão, 21,42 Farolhão, 21,58 Farolhão, 21,75 Farolhão, 21,92 Farolhão, 22,08 Farolhão, 22,25 Farolhão, 22,42 Farolhão, 22,58 Farolhão, 22,75 Farolhão, 22,92 Farolhão, 23,08 Farolhão, 23,25 Farolhão, 23,42 Farolhão, 23,58 Farolhão, 23,75 Farolhão, 23,92 Farolhão, 24,08 Farolhão, 24,25 Farolhão, 24,42 Farolhão, 24,58 Farolhão, 24,75 Farolhão, 24,92 Farolhão, 25,08 Farolhão, 25,25 Farolhão, 25,42 Farolhão, 25,58 Farolhão, 25,75 Farolhão, 25,92 Farolhão, 26,08 Farolhão, 26,25 Farolhão, 26,42 Farolhão, 26,58 Farolhão, 26,75 Farolhão, 26,92 Farolhão, 27,08 Farolhão, 27,25 Farolhão, 27,42 Farolhão, 27,58 Farolhão, 27,75 Farolhão, 27,92 Farolhão, 28,08 Farolhão, 28,25 Farolhão, 28,42 Farolhão, 28,58 Farolhão, 28,75 Farolhão, 28,92 Farolhão, 29,08 Farolhão, 29,25 Farolhão, 29,42 Farolhão, 29,58 Farolhão, 29,75 Farolhão, 29,92 Farolhão, 30,08 Farolhão, 30,25 Farolhão, 30,42 Farolhão, 30,58 Farolhão, 30,75 Farolhão, 30,92 Farolhão, 31,08 Farolhão, 31,25 Farolhão, 31,42 Farolhão, 31,58 Farolhão, 31,75 Farolhão, 31,92 Farolhão, 32,08 Farolhão, 32,25 Farolhão, 32,42 Farolhão, 32,58 Farolhão, 32,75 Farolhão, 32,92 Farolhão, 33,08 Farolhão, 33,25 Farolhão, 33,42 Farolhão, 33,58 Farolhão, 33,75 Farolhão, 33,92 Farolhão, 34,08 Farolhão, 34,25 Farolhão, 34,42 Farolhão, 34,58 Farolhão, 34,75 Farolhão, 34,92 Farolhão, 35,08 Farolhão, 35,25 Farolhão, 35,42 Farolhão, 35,58 Farolhão, 35,75 Farolhão, 35,92 Farolhão, 36,08 Farolhão, 36,25 Farolhão, 36,42 Farolhão, 36,58 Farolhão, 36,75 Farolhão, 36,92 Farolhão, 37,08 Farolhão, 37,25 Farolhão, 37,42 Farolhão, 37,58 Farolhão, 37,75 Farolhão, 37,92 Farolhão, 38,08 Farolhão, 38,25 Farolhão, 38,42 Farolhão, 38,58 Farolhão, 38,75 Farolhão, 38,92 Farolhão, 39,08 Farolhão, 39,25 Farolhão, 39,42 Farolhão, 39,58 Farolhão, 39,75 Farolhão, 39,92 Farolhão, 40,08 Farolhão, 40,25 Farolhão, 40,42 Farolhão, 40,58 Farolhão, 40,75 Farolhão, 40,92 Farolhão, 41,08 Farolhão, 41,25 Farolhão, 41,42 Farolhão, 41,58 Farolhão, 41,75 Farolhão, 41,92 Farolhão, 42,08 Farolhão, 42,25 Farolhão, 42,42 Farolhão, 42,58 Farolhão, 42,75 Farolhão, 42,92 Farolhão, 43,08 Farolhão, 43,25 Farolhão, 43,42 Farolhão, 43,58 Farolhão, 43,75 Farolhão, 43,92 Farolhão, 44,08 Farolhão, 44,25 Farolhão, 44,42 Farolhão, 44,58 Farolhão, 44,75 Farolhão, 44,92 Farolhão, 45,08 Farolhão, 45,25 Farolhão, 45,42 Farolhão, 45,58 Farolhão, 45,75 Farolhão, 45,92 Farolhão, 46,08 Farolhão, 46,25 Farolhão, 46,42 Farolhão, 46,58 Farolhão, 46,75 Farolhão, 46,92 Farolhão, 47,08 Farolhão, 47,25 Farolhão, 47,42 Farolhão, 47,58 Farolhão, 47,75 Farolhão, 47,92 Farolhão, 48,08 Farolhão, 48,25 Farolhão, 48,42 Farolhão, 48,58 Farolhão, 48,75 Farolhão, 48,92 Farolhão, 49,08 Farolhão, 49,25 Farolhão, 49,42 Farolhão, 49,58 Farolhão, 49,75 Farolhão, 49,92 Farolhão, 50,08 Farolhão, 50,25 Farolhão, 50,42 Farolhão, 50,58 Farolhão, 50,75 Farolhão, 50,92 Farolhão, 51,08 Farolhão, 51,25 Farolhão, 51,42 Farolhão, 51,58 Farolhão, 51,75 Farolhão, 51,92 Farolhão, 52,08 Farolhão, 52,25 Farolhão, 52,42 Farolhão, 52,58 Farolhão, 52,75 Farolhão, 52,92 Farolhão, 53,08 Farolhão, 53,25 Farolhão, 53,42 Farolhão, 53,58 Farolhão, 53,75 Farolhão, 53,92 Farolhão, 54,08 Farolhão, 54,25 Farolhão, 54,42 Farolhão, 54,58 Farolhão, 54,75 Farolhão, 54,92 Farolhão, 55,08 Farolhão, 55,25 Farolhão, 55,42 Farolhão, 55,58 Farolhão, 55,75 Farolhão, 55,92 Farolhão, 56,08 Farolhão, 56,25 Farolhão, 56,42 Farolhão, 56,58 Farolhão, 56,75 Farolhão, 56,92 Farolhão, 57,08 Farolhão, 57,25 Farolhão, 57,42 Farolhão, 57,58 Farolhão, 57,75 Farolhão, 57,92 Farolhão, 58,08 Farolhão, 58,25 Farolhão, 58,42 Farolhão, 58,58 Farolhão, 58,75 Farolhão, 58,92 Farolhão, 59,08 Farolhão, 59,25 Farolhão, 59,42 Farolhão, 59,58 Farolhão, 59,75 Farolhão, 59,92 Farolhão, 60,08 Farolhão, 60,25 Farolhão, 60,42 Farolhão, 60,58 Farolhão, 60,75 Farolhão, 60,92 Farolhão, 61,08 Farolhão, 61,25 Farolhão, 61,42 Farolhão, 61,58 Farolhão, 61,75 Farolhão, 61,92 Farolhão, 62,08 Farolhão, 62,25 Farolhão, 62,42 Farolhão, 62,58 Farolhão, 62,75 Farolhão, 62,92 Farolhão, 63,08 Farolhão, 63,25 Farolhão, 63,42 Farolhão, 63,58 Farolhão, 63,75 Farolhão, 63,92 Farolhão, 64,08 Farolhão, 64,25 Farolhão, 64,42 Farolhão, 64,58 Farolhão, 64,75 Farolhão, 64,92 Farolhão, 65,08 Farolhão, 65,25 Farolhão, 65,42 Farolhão, 65,58 Farolhão, 65,75 Farolhão, 65,92 Farolhão, 66,08 Farolhão, 66,25 Farolhão, 66,42 Farolhão, 66,58 Farolhão, 66,75 Farolhão, 66,92 Farolhão, 67,08 Farolhão, 67,25 Farolhão, 67,42 Farolhão, 67,58 Farolhão, 67,75 Farolhão, 67,92 Farolhão, 68,08 Farolhão, 68,25 Farolhão, 68,42 Farolhão, 68,58 Farolhão, 68,75 Farolhão, 68,92 Farolhão, 69,08 Farolhão, 69,25 Farolhão, 69,42 Farolhão, 69,58 Farolhão, 69,75 Farolhão, 69,92 Farolhão, 70,08 Farolhão, 70,25 Farolhão, 70,42 Farolhão, 70,58 Farolhão, 70,75 Farolhão, 70,92 Farolhão, 71,08 Farolhão, 71,25 Farolhão, 71,42 Farolhão, 71,58 Farolhão, 71,75 Farolhão, 71,92 Farolhão, 72,08 Farolhão, 72,25 Farolhão, 72,42 Farolhão, 72,58 Farolhão, 72,75 Farolhão, 72,92 Farolhão, 73,08 Farolhão, 73,25 Farolhão, 73,42 Farolhão, 73,58 Farolhão, 73,75 Farolhão, 73,92 Farolhão, 74,08 Farolhão, 74,25 Farolhão, 74,42 Farolhão, 74,58 Farolhão, 74,75 Farolhão, 74,92 Farolhão, 75,08 Farolhão, 75,25 Farolhão, 75,42 Farolhão, 75,58 Farolhão, 75,75 Farolhão, 75,92 Farolhão, 76,08 Farolhão, 76,25 Farolhão, 76,42 Farolhão, 76,58 Farolhão, 76,75 Farolhão, 76,92 Farolhão, 77,08 Farolhão, 77,25 Farolhão, 77,42 Farolhão, 77,58 Farolhão, 77,75 Farolhão, 77,92 Farolhão, 78,08 Farolhão, 78,25 Farolhão, 78,42 Farolhão, 78,58 Farolhão, 78,75 Farolhão, 78,92 Farolhão, 79,08 Farolhão, 79,25 Farolhão, 79,42 Farolhão, 79,58 Farolhão, 79,75 Farolhão, 79,92 Farolhão, 80,08 Farolhão, 80,25 Farolhão, 80,42 Farolhão, 80,58 Farolhão, 80,75 Farolhão, 80,92 Farolhão, 81,08 Farolhão, 81,25 Farolhão, 81,42 Farolhão, 81,58 Farolhão, 81,75 Farolhão, 81,92 Farolhão, 82,08 Farolhão, 82,25 Farolhão, 82,42 Farolhão, 82,58 Farolhão, 82,75 Farolhão, 82,92 Farolhão, 83,08 Farolhão, 83,25 Farolhão, 83,42 Farolhão, 83,58 Farolhão, 83,75 Farolhão, 83,92 Farolhão, 84,08 Farolhão, 84,25 Farolhão, 84,42 Farolhão, 84,58 Farolhão, 84,75 Farolhão, 84,92 Farolhão, 85,08 Farolhão, 85,25 Farolhão, 85,42 Farolhão, 85,58 Farolhão, 85,75 Farolhão, 85,92 Farolhão, 86,08 Farolhão, 86,25 Farolhão, 86,42 Farolhão, 86,58 Farolhão, 86,75 Farolhão, 86,92 Farolhão, 87,08 Farolhão, 87,25 Farolhão, 87,42 Farolhão, 87,58 Farolhão, 87,75 Farolhão, 87,92 Farolhão, 88,08 Farolhão, 88,25 Farolhão, 88,42 Farolhão, 88,58 Farolhão, 88,75 Farolhão, 88,92 Farolhão, 89,08 Farolhão, 89,25 Farolhão, 89,42 Farolhão, 89,58 Farolhão, 89,75 Farolhão, 89,92 Farolhão, 90,08 Farolhão, 90,25 Farolhão, 90,42 Farolhão, 90,58 Farolhão, 90,75 Farolhão, 90,92 Farolhão, 91,08 Farolhão, 91,25 Farolhão, 91,42 Farolhão, 91,58 Farolhão, 91,75 Farolhão, 91,92 Farolhão, 92,08 Farolhão, 92,25 Farolhão, 92,42 Farolhão, 92,58 Farolhão, 92,75 Farolhão, 92,92 Farolhão, 93,08 Farolhão, 93,25 Farolhão, 93,42 Farolhão, 93,58 Farolhão, 93,75 Farolhão, 93,92 Farolhão, 94,08 Farolhão, 94,25 Farolhão, 94,42 Farolhão, 94,58 Farolhão, 94,75 Farolhão, 94,92 Farolhão, 95,08 Farolhão, 95,25 Farolhão, 95,42 Farolhão, 95,58 Farolhão, 95,75 Farolhão, 95,92 Farolhão, 96,08 Farolhão, 96,25 Farolhão, 96,42 Farolhão, 96,58 Farolhão, 96,75 Farolhão, 96,92 Farolhão, 97,08 Farolhão, 97,25 Farolhão, 97,42 Farolhão, 97,58 Farolhão, 97,75 Farolhão, 97,92 Farolhão, 98,08 Farolhão, 98,25 Farolhão, 98,42 Farolhão, 98,58 Farolhão, 98,75 Farolhão, 98,92 Farolhão, 99,08 Farolhão, 99,25 Farolhão, 99,42 Farolhão, 99,58 Farolhão, 99,75 Farolhão, 99,92 Farolhão, 100,08 Farolhão, 100,25 Farolhão, 100,42 Farolhão, 100,58 Farolhão, 100,75 Farolhão, 100,92 Farolhão, 101,08 Farolhão, 101,25 Farolhão, 101,42 Farolhão, 101,58 Farolhão, 101,75 Farolhão, 101,92 Farolhão, 102,08 Farolhão, 102,25 Farolhão, 102,42 Farolhão, 102,58 Farolhão, 102,75 Farolhão, 102,92 Farolhão, 103,08 Farolhão, 103,25 Farolhão, 103,42 Farolhão, 103,58 Farolhão, 103,75 Farolhão, 103,92 Farolhão, 104,08 Farolhão, 104,25 Farolhão, 104,42 Farolhão, 104,58 Farolhão, 104,75 Farolhão, 104,92 Farolhão, 105,08 Farolhão, 105,25 Farolhão, 105,42 Farolhão, 105,58 Farolhão, 105,75 Farolhão, 105,92 Farolhão, 106,08 Farolhão, 106,25 Farolhão, 106,42 Farolhão, 106,58 Farolhão, 106,75 Farolhão, 106,92 Farolhão, 107,08 Farolhão, 107,25 Farolhão, 107,42 Farolhão, 107,58 Farolhão, 107,75 Farolhão, 107,92 Farolhão, 108,08 Farolhão, 108,25 Farolhão, 108,42 Farolhão, 108,58 Farolhão, 108,75 Farolhão, 108,92 Farolhão, 109,08 Farolhão, 109,25 Farolhão, 109,42 Farolhão, 109,58 Farolhão, 109,75 Farolhão, 109,92 Farolhão, 110,08 Farolhão, 110,25 Farolhão, 110,42 Farolhão, 110,58 Farolhão, 110,75 Farolhão, 110,92 Farolhão, 111,08 Farolhão, 111,25 Farolhão, 111,42 Farolhão, 111,58 Farolhão, 111,75 Farolhão, 111,92 Farolhão, 112,08 Farolhão, 112,25 Farolhão, 112,42 Farolhão, 112,58 Farolhão, 112,75 Farolhão, 112,92 Farolhão, 113,08 Farolhão, 113,25 Farolhão, 113,42 Farolhão, 113,58 Farolhão, 113,75 Farolhão, 113,92 Farolhão, 114,08 Farolhão, 114,25 Farolhão, 114,42 Farolhão, 114,58 Farolhão, 114,75 Farolhão, 114,92 Farolhão, 115,08 Farolhão, 115,25 Farolhão, 115,42 Farolhão, 115,58 Farolhão, 115,75 Farolhão, 115,92 Farolhão, 116,08 Farolhão, 116,25 Farolhão, 116,42 Farolhão, 116,58 Farolhão, 116,75 Farolhão, 116,92 Farolhão, 117,08 Farolhão, 117,25 Farolhão, 117,42 Farolhão, 117,58 Farolhão, 117,75 Farolhão, 117,92 Farolhão, 118,08 Farolhão, 118,25 Farolhão, 118,42 Farolhão, 118,58 Farolhão, 118,75 Farolhão, 118,92 Farolhão, 119,08 Farolhão, 119,25 Farolhão, 119,42 Farolhão, 119,58 Farolhão, 119,75 Farolhão, 119,92 Farolhão, 120,08 Farolhão, 120,25 Farolhão, 120,42 Farolhão, 120,58 Farolhão, 120,75 Farolhão, 120,92 Farolhão, 121,08 Farolhão, 121,25 Farolhão, 121,42 Farolhão, 121,58 Farolhão, 121,75 Farolhão, 121,92 Farolhão, 122,08 Farolhão, 122,25 Farolhão, 122,42 Farolhão, 122,58 Farolhão, 122,75 Farolhão, 122,92 Farolhão, 123,08 Farolhão, 123,25 Farolhão, 123,42 Farolhão, 123,58 Farolhão, 123,75 Farolhão, 123,92 Farolhão, 124,08 Farolhão, 124,25 Farolhão, 124,42 Farolhão, 124,58 Farolhão, 124,75 Farolhão, 124,92 Farolhão, 125,08 Farolhão, 125,25 Farolhão, 125,42 Farolhão, 125,58 Farolhão, 125,75 Farolhão, 125,92 Farolhão, 126,08 Farolhão, 126,25 Farolhão, 126,42 Farolhão, 126,58 Farolhão, 126,75 Farolhão, 126,92 Farolhão, 127,08 Farolhão, 127,25 Farolhão, 127,42 Farolhão, 127,58 Farolhão, 127,75 Farolhão, 127,92 Farolhão, 128,08 Farolhão, 128,25 Farolhão, 128,42 Farolhão, 128,58 Farolhão, 128,75 Farolhão, 128,92 Farolhão, 129,08 Farolhão, 129,25 Farolhão, 129,42 Farolhão, 129,58 Farolhão, 129,75 Farolhão, 129,92 Farolhão, 130,08 Farolhão, 130,25 Farolhão, 130,42 Farolhão, 130,58 Farolhão, 130,75 Farolhão, 130,92 Farolhão, 131,08 Farolhão, 131,25 Farolhão, 131,42 Farolhão, 131,58 Farolhão, 131,75 Farolhão, 131,92 Farolhão, 132,08 Farolhão, 132,25 Farolhão, 132,42 Farolhão, 132,58 Farolhão, 132,75 Farolhão, 132,92 Farolhão, 133,08 Farolhão, 133,25 Farolhão, 133,42 Farolhão, 133,58 Farolhão, 133,75 Farolhão, 133,92 Farolhão, 134,08 Farolhão, 134,25 Farolhão, 134,42 Farolhão, 134,58 Farolhão, 134,75 Farolhão, 134,92 Farolhão, 135,08 Farolhão, 135,25 Farolhão, 135,42 Farolhão, 135,58 Farolhão, 135,75 Farolhão, 135,92 Farolhão, 136,08 Farolhão, 136,25 Farolhão, 136,42 Farolhão, 136,58 Farolhão, 136,75 Farolhão, 136,92 Farolhão, 137,08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO D PARÁIBA  
COMARCA D ALAGOA GRANDE  
MUNICÍPIO D "  
DISTRITO D

CARTÓRIO "GUERRA"  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
Alinio Correia Guerra de Medeiros  
OFICIAL  
CEI.120.031-8822/08  
COMARCA DE ALAGOA GRANDE - PB

Oficial  do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nº 4.665

CERTIFICO que às fl. 147 do livro do Registro de Casamentos  
de nº B-22, deste Cartório, foi lavrado o dia 28 de março de 1974  
pelo Oficial RUTH GUERRA DE MEDEIROS  
o casamento de MANUEL FERREIRA DA SILVA  
SEVERINA FRANCISCA VITORINO  
contruído perante o Juiz Dr. Antonio Florentino da Costa.  e as testemunhas  
constantes do termo.

Ele, nascido no dia Vinte e Seis (26) do mês de Agosto (08). do ano de  
mil novecentos e Cinquenta e Um.(1951). no lugar de Alagoa Grande Pb  
profissão Agricultor residente em neste município  
filho de Severina Augusta da Silva

Ela, nascida no dia Onze (11) do mês de abril (04). do ano de  
mil novecentos e Quarenta e Sete.(1947). no lugar de Alagoa Grande Pb  
profissão doméstica residente em neste município  
filha de Sebastião Francisco Vitorino  
 Maria Caetano Bernardo

Adotado o regime de COMUNHÃO DE BENS.

a contraente passa a chamar-se SEVERINA VITORINO FERREIRA.

Observações:

O referido é verdade, e dou fé.

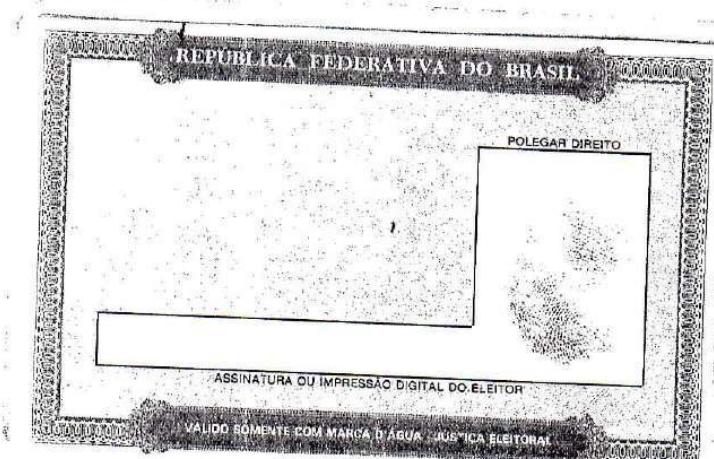
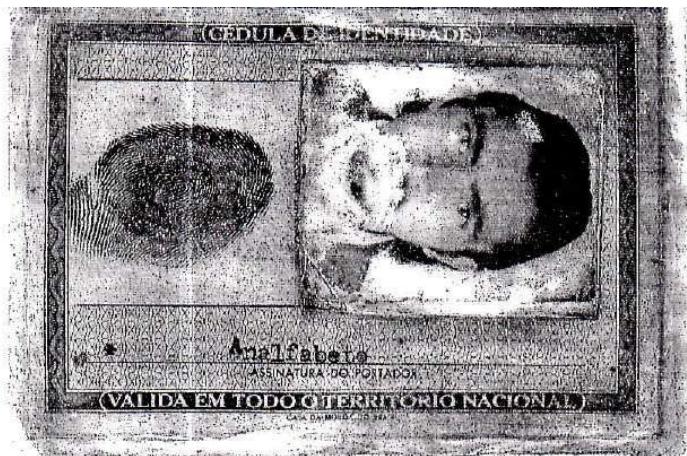
Alagoa Grande

13 de setembro

de 19 96

ROCHA - Ref. 285 - Bl 50x1

Oficial do Registro Civil





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155411500000029027202>  
Número do documento: 20042810155411500000029027202

Num. 30202187 - Pág. 10

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Manuel Ferreira da Silva, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 29/11/2015, faleceu em 29/11/2015 no estado civil de casado (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Jose Fernando Vitorino Ferreira</u>	<u>Filho</u>	<u>3.949.371</u>	<u>017.805.244-00</u>
2. <u>neira</u>			
3.			
4.			
5.			

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima X não deixou companheira(o) ou ( ) deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Alagoa Grande PB - 16/10/2016  
LOCAL E DATA

Jose Fernando Vitorino Ferreira  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_ LOCAL E DATA

X ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_ LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_ LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

### DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (\*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS			
NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
<u>Luis Luizinho da Silva</u>			<u>X M M N</u>
<u>José Paulo Bernardo dos Santos</u>	<u>3589512</u>	<u>091-33610460</u>	<u>X José Paulo Bernardo dos Santos</u>

### (\*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

Declaração de únicos Herdeiros – Seguradora Líder DPVAT SAC DPVAT 0600 032 1204 www.dpvatseguradoctransito.com.br



## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Manuel Ferreira da Silva, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 29/11/2015, faleceu em 29/11/2015 no estado civil de casado (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. Maria de Souza Vitorino Ferreira	Filha	3028768	079.063.104-03
2.			
3.			
4.			
5.			

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima (X) não deixou companheira(o) ou ( ) deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Alagoa Grande/PB - 16/05/2016  
LOCAL E DATA

X Maria de Souza V. Ferreira  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_

X ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

### DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (\*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

### DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
LUIZ LUCIMARO DA SILVA	1.093-9851441-68985415	X M... M	
2. JOSE PAULO BERNARDI	3589512	1091-33610460	X Luis Paul Bernardo Santo Testemunha

### (\*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



Maria Lúcia Marcelino de Almeida  
Oficial do Registro Civil  
Campina Grande-Paraíba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDAO DE ÓBITO**

NOME:

**SEVERINA VITORINO FERREIRA**

MATRÍCULA:

**0690540155 2011 4 00038 136 0027753 65**

SEXO

feminino

COR

PARDA

ESTADO, CIVIL E IDADE

casada, 63 anos

NATURALIDADE/UF

Alagoa Grande-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 3127256 SSP-PB

ELEITOR

— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)

SEBASTIÃO FRANCISCO VITORINO e MARIA CAETANO BERNARDO. Residia na(o) RUA DA PALMEIRA, 250-DISTRITO DE ZUMBI, no município de Alagoa Grande-PB.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

três de fevereiro de dois mil e onze - 06:10

DIA  
03

MÊS  
02

ANO  
2011

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL REG. DE URGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ G. FERNANDES - CAMPINA GRANDE-PB

CAUSA DA MORTE

PARADA CARDIO-RESPIRATÓRIA, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL

LOCAL DO SÉPULTAMENTO

CEMÉTÉRIO DO DISTRITO DE ZUMBI-ALAGOA  
GRANDE-PB

NOME DO MÉDICO / CRM

DRº LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - CRM: 3504

DECLARANTE

SEVERINO VITORINO FERREIRA, brasileiro, AGRICULTOR, residente e domiciliado: RUA DA PALMEIRA, 250-DISTRITO DE ZUMBI, Alagoa Grande-PB.

OBSERVAÇÕES / AVERBACÕES

2ª Via - Registro lavrado em 03/02/2011, no Livro C-00038, Nº 27753, folha 136. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 164476563. A FALECIDA DEIXA FILHOS

NOME DO OFÍCIO

2º Cartório do Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Lúcia Marcelino de Almeida

MUNICÍPIO/UF

Campina Grande-PB

ENDERECO

Praça Clementino Procopio Nº119 Centro Campina Grande-PB -  
CEP 58400292 Fone: (83)3321-5200 E-mail:  
Marcelinodealmeida@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Campina Grande-PB, 21 de março de 2016.

Silvia Cavalcante da Silva

Silvia Cavalcante da Silva

Escrevente Compromissada

Selo Digital: ABU31860-DCFS

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Silvia Cavalcante da Silva

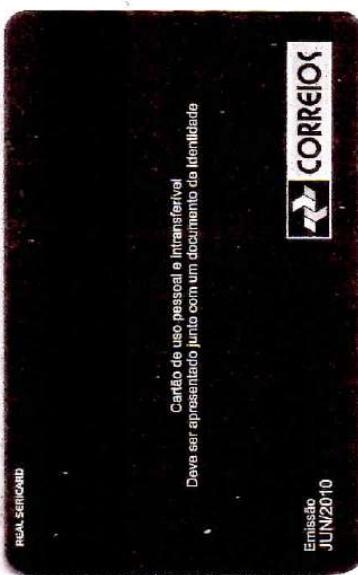
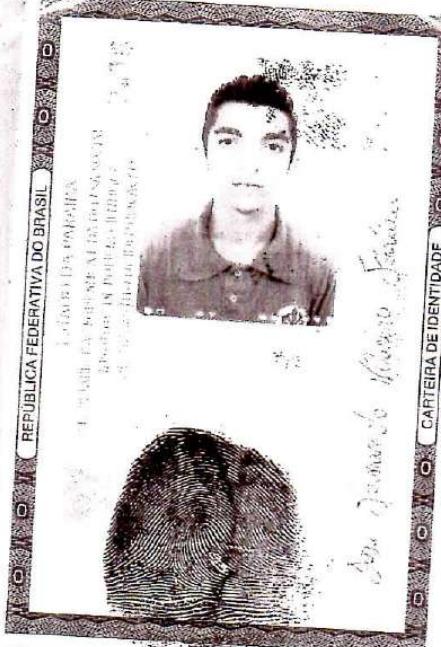
Escrevente Autorizada

2º Cartório do Registro Civil

Campina Grande-PB

AA 001965775 BRP  
ARPENBRASIL ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES E FERROVARIOS





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155500700000029027204>  
Número do documento: 20042810155500700000029027204

Num. 30202189 - Pág. 3



Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, José Fernando Vitorino Ferreira, PORTADOR(A) DO RG N° 3.949.371 EXPEDIDO POR SISDPVAT PB EM 25/03/2011 E CPF 017805249-90 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO E RENDA MENSAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Manuel Ferreira da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N° da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

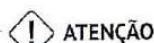
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1100 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 11712-7

OP 013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Alagoa Grande, 16 de Maio de 2016  
LOCAL E DATA

José Fernando Vitorino Ferreira  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

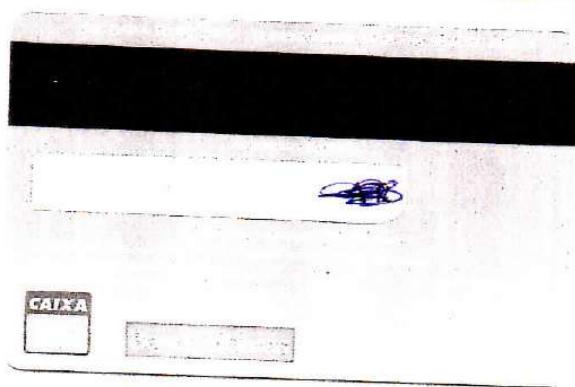


## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de segura prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155500700000029027204>  
Número do documento: 20042810155500700000029027204

Num. 30202189 - Pág. 5

**BEVERINA VITORINO FERREIRA**  
RUA DA PALMEIRA, 250 - ZUMBI  
ALAGOA GRANDE / PB CEP. 58388800 (AG. 22)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO  
 Rótulo: 15 - 40 - 575-4400 Referência: Set/2015  
 N° medidor: 00008417127 Emissão: 35/09/2015  
 ENERGISA/PABA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
 BR 230, Km 25 - Cristo Rei - João Pessoa/PB - CEP 58101-2300  
 CNPJ: 03.095.193/0001-40 - Inscrição: 00.000.000-00  
 Nala Faria/ Conta de Energia Elétrica N001.078.572-0000  
 Código e para Débito Automático

Atendimento ao Cliente FENERGISA 0800 083 0196 | Acesse: [www.fenergisa.com.br](http://www.fenergisa.com.br)

29ct 8a2a 84cf 4bc2 cb0d d3ee 8-39 2200

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/568595-3**

Set 1/201

- Redução do valor da bandeira vermelha em 10%, de R\$ 0,50 para R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Homologada ANEEL 1.945/2015, vigente a partir de 01/09/2015.

## Apresentação

25/09/2015

próxima leitura  
27/10/2015

**CPF/CNPJ/RANI**

CPF/ CNPJ/ RANI 1264169433		Cálculo de consumo						
Faturas em atraso	02/01/2015	Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
		Data	Leritura	Data	Leritura			
		25/08/15	14	25/09/15	95	1	81	31
		Descrição		Demonstrativo		Quantidade		Valor (R\$)
		Consumo em kWh		81		0,41567		33,88
		Adic. B Vermelha						3,00
		IMPOSTOS E ENCARGOS						
		PIS				0,48		
		COFINS				2,26		
		CONTRIBUIÇÃO ILM PÚBLICA				0,05		
		ICMS (Base de Cálculo R\$ 53,61 Alíquota 26,00%)				13,40		

## Histórico de Consumo (kWh)

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS  
COMPENSAÇÃO PQR INDICADOR-DMIC 07/2015

Ago/15	13
Jul/15	0
Jun/15	0
Maio/15	0
Abr/15	0
Mar/15	0
Fev/15	0
Jan/15	0
Dez/14	0
Nov/14	0
Out/14	0
Sep/14	0

Média dos últimos meses

**VENCIMENTO**  
03/10/2016

#### **TOTAL A PAGAR**

R\$ 61.18

<b>Discriminações</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Serviços de Dist. da Entra-va-PB	14,00	24,00
Compra de Entra-va	19,11	39,37
Serviços de Transportação	1,35	2,03
Encargos Salariais	3,30	5,26
Impostos Diretos e Encargos	24,20	39,26
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>61,66</b>	<b>100,00</b>

2000-01

**ATENÇÃO**  
- AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES", já reavvisados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 80(zoit) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.  
Reajuste Tarifário - Vigência 28/08/15-Res ANEEL nº 1938-Barra Tensão 10,51% Médio Reajuste Tarifário - Vigência 28/09/15-Res ANEEL nº 1938-Alta Tensão 11,47% Médio  
- Leitura confirmada



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:55  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155500700000029027204>  
Número de documento: 20042810155500700000029027204

Num. 30303180 Pág. 6

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Fernando Vitorino Ferreira,  
RG nº 3.949.371, data de expedição 25/03/2011,  
Órgão SSD51PB, CPF nº 017.805.244-30, venho perante a este  
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu  
nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito  
segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

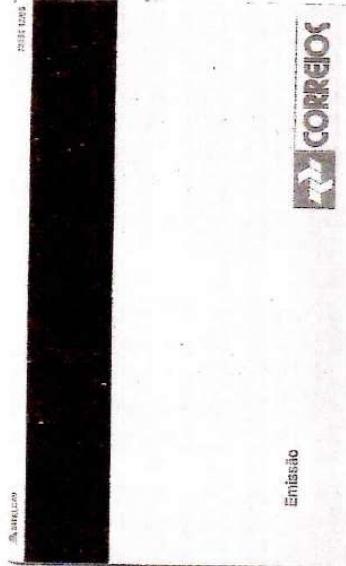
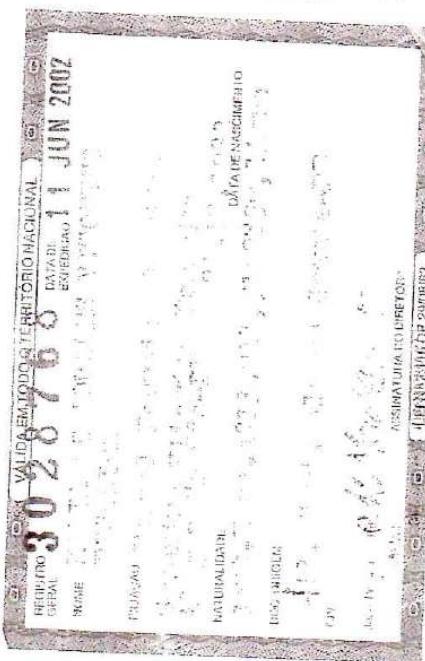
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua da Palmeira</u>
Número	<u>950</u>
Aptº / Complemento	
Bairro	<u>Zumbi</u>
Cidade	<u>Atagoa Grande</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58358-000</u>
Telefone de contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Atagoa Grande / PB, 16/05/2015.

José Fernando Vitorino Ferreira  
Assinatura do Declarante





Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

Nome

Nascimento

Emissão



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155500700000029027204>  
Número do documento: 20042810155500700000029027204

Num. 30202189 - Pág. 8



Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria de Lourdes Vitorino Ferreira  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 3028768 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 11/06/2012  
 CPF 0790063104-03 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Agricultura  
 E RENDA MENSAL DE R\$ R\$ 2.700,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Manuel Ferreira da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receitafazenda.gov.br](http://www.receitafazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N° da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) OP013Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1100 N° da CONTA (com dígito, se existir) 19369-1

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Alago Grande 16 de Maio de 2016  
 LOCAL E DATA

X Maria de Lourdes V. Ferreira  
 ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvtsegurodotransito.com.br](http://www.dpvtsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



BANCA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101  
OUVIDORIA 0800 725 7474  
OUVIDORIA 0800 725 7474

137-780725920-6

16/MAI/2016 HORA DE 16:50:13

CEP: 13.15588-6 TERM: 018278  
LOCALIDADE: ALAGUA GRANDE  
CAG, VINCULACAO: 1160 CONTROLE: 432692750

DEPOSITO EM DINHEIRO

1100 013 06019569-1

MARIA DE LOURDES VIT FERREIRA

VALOR : 5,00

ESTE RECIBO É VALIDO COMO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

137-780725920-6

1a VIA



MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA  
RUA CLAUDIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, 301 - ZIMBI  
ALAGOA GRANDE/PB CEP: 56300000 (AG-23)

Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Rotação: 15-40-575-1905  
Nº medidor: 00009404804  
Referência: Jan/2016  
Emissão: 25/01/2016

ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 10, Km 25 - Cidade Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58110-000  
CNPJ: 0051-0001-00  
Número de Conta de Energia Elétrica: 11001-2699301  
Código para Débito Automático: 0001-001343

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

1103 3512 203867 e-

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1200134-3

Jan / 2016

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica (TSE) (Decreto nº 10.430, de 20 de abril de 2003)

Não deve aguar paraada. Todos contra a chikungunya.

Apresentação

25/01/2016

Data prevista da  
próxima leitura

24/02/2016

CPF/ CNPJ/ RANI  
7906310403

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
24/12/15 3078	25/01/16 3105	1	112	32

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo ate 30KWh-BR	30	0,14483	4,33
Consumo - 31 a 100KWh-BR	70	0,24794	17,35
Consumo - 101 a 230KWh-BR	17	0,37191	6,32
Adic. B Vermeira			3,04
Subsídio			13,14
IMPOSTOS E ENCARGOS			
IAMS (Base de Cálculo R\$ 69,20   Alíquota 27,00%)			12,43
PIS			1,17
COFINS			5,38
CONTRIBUICAO IUM PUBLICA			0,35
JUROS DE MORA 11/2015			0,33
JUROS DE MORA 12/2015			0,33
MULTA 11/2015			0,93
MULTA 12/2015			1,23
Devolução Subsídio			13,14

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
01/01/2016 PAGAS  
DEVIDO

Histórico de Consumo  
(kWh)

	Dez/15	Nov/15	Out/15	Set/15	Agosto/15	Jul/15	Jun/15	Mai/15	Abril/15	Mar/15	Fev/15	Jan/15
Média dos últimos meses	119	106	111	108	110	98	106	94	130	122	132	128
113 kWh												

VENCIMENTO

01/02/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 73,32

Indicadores de Qualidade

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
EMC MENSAL	12,80	0,00	
EMC TRIMESTRAL	25,52	NOMINAL	220
DIAP. ANUAL	9,35		
FIC MENSAL	6,99	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	16,03	0,00	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	32,18	0,00	LIMITE SUPERIOR
DMC	6,99	0,00	202
DICRI	16,60		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia a R\$	18,09	18,78
Concessão de Energia	28,95	30,01
Entrega de Comissão	1,41	1,46
Encargos Salariais	5,73	5,94
Impostos Diretos e Encargos	42,28	43,93
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	98,46	100,00

Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição (Rel 11/2015) R\$ 12,57

ATENÇÃO

Sua unidade teve fatura com Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 23,14

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 003.7.20.01503/01
	Alagoa Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 28/04/2020
<b>Número da guia:</b> 003.2020.601503 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA E OUTROS - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.250,65
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866600000123 506509283186 520200430004 372001503013</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.250,65

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 003.7.20.01503/01
	Alagoa Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 28/04/2020
<b>Número da guia:</b> 003.2020.601503 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. <b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: - Cartas			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.250,65
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.250,65

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 003.7.20.01503/01
	Alagoa Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 28/04/2020
<b>Número da guia:</b> 003.2020.601503 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA E OUTROS - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.250,65
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866600000123 506509283186 520200430004 372001503013</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.250,65



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:56  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155587200000029027206  
Número do documento: 20042810155587200000029027206



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 003.2020.601503

**Data Vencimento:** 30/04/2020

**Data Emissão:** 28/04/2020

**Comarca:** Alagoa Grande

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOSÉ CARLOS VITORINO FERREIRA E OUTROS

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 12,00

**Custas:** R\$ 1.034,80

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.249,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO - 28/04/2020 10:15:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810155587200000029027206>  
Número do documento: 20042810155587200000029027206

Num. 30202191 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801248-80.2020.8.15.0031

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Defiro a parte autora o pedido de justiça gratuita (art. 98 do CPC).

No mais, em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto n. 007/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas a realização de audiências presenciais.

Assim sendo, cite-se o demandado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, informando, na referida peça processual, acerca da possibilidade de acordo.

Dil. Nec.

ALAGOA GRANDE-PB, data e assinatura eletrônicas.

José Jackson Guimarães  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JACKSON GUIMARAES - 05/06/2020 14:24:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060514243978800000030045338>  
Número do documento: 20060514243978800000030045338

Num. 31316186 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única**  
**Comarca de Alagoa Grande**

---

Processo nº 0801248-80.2020.8.15.0031

**DESTINATÁRIO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Rua da Assembléia, 100, 26 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

---

**REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB  
FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ DE FARIAS  
RESIDENCIAL ERNESTO CAVALCANTE, S/N, CONJUNTO ANTÔNIO FARIAS DE ALBUQUERQUE, CEHAP  
CIDADE: ALAGOA GRANDE GRANDE-PB  
CEP: 58388-000

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**Vara Única de Alagoa Grande**

Fórum Desembargador José de Farias – s/n – Conjunto Antônio Farias de Albuquerque, Cehap – Alagoa Grande/PB - Telefone: (83) 3273 2633

PROCESSO Nº: 0801248-80.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE CARLOS VITORINO FERREIRA, JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA, JOSE VITORINO FERREIRA, MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA SILVA, MARIA DAS GRACAS VITORINO FERREIRA, MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA, MARIA JOSE VITORINO FERREIRA OLIVEIRA, SEVERINO VITORINO FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao representante legal do(a): Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua da Assembléia, 100, 26 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904



Assinado eletronicamente por: MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO - 17/06/2020 20:23:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061720231778200000030354193>  
Número do documento: 20061720231778200000030354193

Num. 31653890 - Pág. 1

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, Dr. José Jackson Guimarães, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** Vossa Senhoria para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, e, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente. Fica advertido, se objetivar interesse em conciliação, deverá requerer a realização do referido ato processual quando da contestação.

ALAGOA GRANDE-PB, 17 de junho de 2020

MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO

Técnico(a) Judiciário(a)

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2004281015428040000002902
[01] COBRANÇA DPVAT - MANUEL FERREIRA DA SILVA	Outros Documentos	2004281015441180000002902
[02] DOCS HERDEIRO - JOSE CARLOS VITORINO FERREIRA	Documento de Identificação	2004281015449970000002902
[03] DOCS HERDEIRO - JOSE FERNANDO VITORINO FERREIRA	Documento de Identificação	2004281015458140000002902
[04] DOCS HERDEIRO - JOSE VITORINO FERREIRA	Documento de Identificação	2004281015466840000002902
[05] DOCS HERDEIRA - MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS	Documento de Identificação	2004281015475840000002902
[06] DOCS HERDEIRA - MARIA DA GUIA VITORINO FERREIRA	Documento de Identificação	2004281015483650000002902
[07] DOCS HERDEIRA - MARIA DAS GRAÇAS VITORINO	Documento de Identificação	2004281015492170000002902
[08] DOCS HERDEIRA - MARIA DE LOURDES VITORINO FERREIRA	Documento de Identificação	2004281015500520000002902
[09] DOCS HERDEIRA - MARIA JOSE VITORINO FERREIRA	Documento de Identificação	2004281015508500000002902
[10] DOCS HERDEIRA - SEVERINO VITORINO FERREIRO	Documento de Identificação	2004281015516790000002902
[11] B.O	Documento de Comprovação	2004281015524640000002902
[12] CARTAS NEGADA	Documento de Comprovação	2004281015534060000002902
[13] DOC COMPLETA - MANUEL FERREIRA DA SILVA - PARTE 01	Documento de Comprovação	2004281015541150000002902
[14] DOC COMPLETA - MANUEL FERREIRA DA SILVA - PARTE 02	Documento de Comprovação	2004281015550070000002902
GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	2004281015558720000002902
Decisão	Decisão	2006051424397880000003002

